



EARHVD

Equipa de Análise Retrospectiva de
Homicídios em Violência Doméstica

Manual de Procedimentos

2019

Conteúdo

INTRODUÇÃO	2
I - A EQUIPA DE ANÁLISE RETROSPETIVA DE HOMICÍDIO EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	3
MISSÃO.....	3
COMPOSIÇÃO E ENQUADRAMENTO JURÍDICO-INSTITUCIONAL	4
REGRAS DE FUNCIONAMENTO	5
II - PROCESSO DE ANÁLISE.....	6
1. DECISÃO DE ANÁLISE.....	6
2. PREPARAÇÃO DA ANÁLISE E RELATÓRIO PRELIMINAR	9
3. CONVOCATÓRIA DA REUNIÃO DE ANÁLISE	12
4. REUNIÃO DE ANÁLISE.....	13
5. RELATÓRIO FINAL.....	15
III – PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS E TRANSMISSÃO DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	16
NOTA FINAL.....	16
ANEXOS	18
Anexo I – Art.º 4º-A da Lei da Violência Doméstica	19
Anexo II – Portaria nº 280/2016.....	21
Anexo III – Despachos 1991 e 1992/2017	25
Anexo IV – Regulamento Interno	27
Anexo V – Relatório de Atividades 2017	35
Anexo VI – Plano de atividades para o ano 2018.....	52
Anexo VII – Ficha de Análise Retrospectiva	55
Anexo VIII – Fluxograma I – <i>Da receção da decisão judiciária à convocatória da reunião de análise</i>	60
Anexo IX – Fluxograma II – <i>Da reunião de análise à aprovação do relatório final</i>	63

INTRODUÇÃO

A análise retrospectiva de homicídio em violência doméstica visa compreender as razões, circunstâncias e o contexto em que ocorreram factos que provocaram ou poderiam ter provocado a morte de uma pessoa no contexto de relações de proximidade familiar, intimidade ou dependência, tendo em vista produzir recomendações que melhorem as metodologias preventivas, corrijam erros e ultrapassem insuficiências do sistema de intervenção neste domínio.

Foi instituída em Portugal em 2015, no art.º 4º-A do regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas (Lei nº 112/2009, de 16/9, na redação da Lei nº 129/2015, de 3/9 – doravante, apenas lei da violência doméstica).

Para a desenvolver foi constituída a Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD), sendo o respetivo procedimento regulado pela Portaria nº 281/2016 (da Presidência do Conselho de Ministros, Administração Interna, Justiça, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde) tendo em vista *“reconstru[ir] a perceção da vítima e do autor sobre os sistemas de prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica, o percurso de utilização, rejeição ou alheamento das respostas disponíveis, bem como das respostas concretamente dadas pelos referidos sistemas”* [art.º 2º, b)].

Este Manual, aprovado nos termos do art.º 14º da Portaria nº 28/2016, tem por objetivo apresentar: (I) A missão, o enquadramento jurídico-institucional e as normas de funcionamento da EARHVD; (II) As fases e regras do processo de análise que esta desenvolverá; e (III) As regras que disciplinam a publicidade dos relatórios e a transmissão das conclusões e recomendações.

I - A EQUIPA DE ANÁLISE RETROSPETIVA DE HOMICÍDIO EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

MISSÃO

No art.º 4º-A da lei da violência doméstica, é determinado que “[o]s serviços da Administração Pública com intervenção na proteção das vítimas de violência doméstica realizam uma análise retrospectiva das situações de homicídio ocorridas em contexto de violência doméstica e que tenham sido já objeto de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão de arquivamento, visando retirar conclusões que permitam a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos respetivos procedimentos”, podendo, com este objetivo, serem formuladas “recomendações dirigidas às entidades com responsabilidade na prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica”.

A análise incidirá sobre decisões dos tribunais (condenatórias, absolutórias ou de não pronúncia) transitadas em julgado e despachos de arquivamento do Ministério Público respeitantes a homicídios consumados ou tentados, com dolo ou negligência, abrangendo os crimes agravados pelo resultado morte, em que a vítima:

- a) Seja uma das pessoas referidas no nº1 do art.º 152º do Código Penal;
- b) Coabite com o/a arguido/a;
- c) Seja familiar ou afim de uma das pessoas referidas no nº1 do art.º 152º do Código Penal ou com esta mantenha ou tenha mantido uma relação de grande proximidade ou entreaajuda;
- d) Dependam economicamente do/a arguido/a;
- e) Seja descendente, ascendente, adotante ou adotado/a do/a arguido/a;
- f) Exerça, ou tenha exercido, funções no âmbito de serviços, entidades ou organizações de apoio a vítimas de violência doméstica, de proteção a crianças e jovens, da ação da saúde, da educação ou da intervenção e ação sociais nessas áreas, tendo o crime tido por motivação, direta ou indireta, o exercício de tais funções.

Com o objetivo de contribuir para a diminuição da frequência dos homicídios em contexto de violência doméstica, a ação da EARHVD está centrada na análise de casos concretos definitivamente decididos pelo sistema judiciário e visa:

- i) Um melhor conhecimento da realidade, do padrão de comportamento e dos fatores determinantes deste fenómeno;
- ii) A melhor e mais eficaz implementação dos instrumentos e a mobilização dos meios de intervenção existentes nas áreas da prevenção, proteção, apoio e repressão;
- iii) A promoção da concertação da ação de todas as entidades públicas, privadas e do setor cooperativo e social, estruturas e programas que atuam neste domínio;
- iv) A implementação de novas metodologias preventivas;
- v) A formulação de recomendações dirigidas a todas as entidades com responsabilidades em qualquer das áreas acima referidas.

COMPOSIÇÃO E ENQUADRAMENTO JURÍDICO-INSTITUCIONAL

A EARHVD foi declarada instalada com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, pelo Despacho 1991/2017, tendo o Coordenador sido designado pelo Despacho nº 1992/2017, ambos de 9 de janeiro (publicados no DR 2ª série de 9/3/2017).

É uma estrutura independente, cujos membros não recebem instruções nem estão vinculados a quaisquer orientações por parte das entidades que representam.

São membros permanentes os representantes:

- a) do Ministério Público, a quem compete a coordenação da Equipa;
- b) do Ministério da Justiça;
- c) do Ministério da Saúde;
- d) do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- e) da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;
- f) do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

A escolha deve incidir, preferencialmente, sobre “profissionais experientes com formação em violência doméstica e avaliação de risco”, e que tenham “conhecimentos adequados para contextualizar o papel da sua instituição, apontando os pontos fortes e os

desafios que melhor possam facilitar a mudança processual, bem como a experiência que permita avaliar a disponibilidade, consistência e eficácia dos serviços da instituição” (art.º 8, nº2 da Portaria nº 280/2016).

Na análise de cada caso, integrará ainda a Equipa um/uma representante da força de segurança territorialmente competente na área em que tenha ocorrido o facto, podendo ser cooptados/as, como membros eventuais, representantes de entidades públicas da área da saúde e da segurança social e de organizações não-governamentais que tenham tido intervenção no caso (nº 2 e 3 do art.º 4º-A LVD; art.º 7º da Portaria nº 281/2016, de 26/10).

Ao/à Coordenador/a compete dirigir a atividade da Equipa, selecionar as situações que serão objeto de análise, aprovar os relatórios finais e proceder à transmissão, publicação e difusão das recomendações. São também suas responsabilidades: “contribuir para a concertação de todas as entidades públicas e privadas, estruturas e programas na área da prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica de modo a diminuir a frequência de homicídios ocorridos neste contexto”; e “promover a audição, com caráter consultivo, de personalidades relevantes no âmbito de temáticas específicas de prevenção dos homicídios e de proteção das vítimas de violência doméstica” (art.º 6º da Portaria nº 280/2016).

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

A atuação da EARHVD é diretamente regulada pelo art.º 4º-A da lei da violência doméstica, pela Portaria nº 280/2016, de 26/10, e pelo seu Regulamento Interno.

O Regulamento Interno foi aprovado pela Equipa em 30 de janeiro de 2017 e define as traves mestras da tramitação a adotar no processo de análise (que será exposto na Parte II), as normas de funcionamento e as obrigações dos membros da Equipa.

A EARHVD reunirá com uma periodicidade mínima mensal.

As suas deliberações são tomadas preferencialmente por consenso. Quando este não for possível e tiver de haver votação, da ata da reunião constará o fundamento sumário do voto de membros que não tenham acompanhado a deliberação aprovada.

Os membros permanentes, não permanentes e eventuais, seus substitutos/as e todos os/as técnicos/as que lhe prestem apoio estão vinculados/as ao dever de confidencialidade quanto à informação a que tenham tido acesso no exercício destas funções.

A transmissão externa de informação, a difusão de declarações ou recomendações da Equipa e a prestação de esclarecimentos públicos são da exclusiva responsabilidade do/a Coordenador/a, que as pode delegar ou autorizar casuisticamente.

O apoio logístico e administrativo é da responsabilidade da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Estará brevemente disponível o sítio da EARHVD na internet, com informação sobre os seus objetivos, regulamentação e atividade.

II - PROCESSO DE ANÁLISE

O processo de análise desenvolve-se em 6 fases:

- 1ª. Decisão de análise e nomeação do/a Gestor/a do caso, da responsabilidade do Coordenador;
- 2ª. Preparação da análise e elaboração do relatório preliminar pelo/a Gestor/a do caso;
- 3ª. Convocatória da reunião de análise, feita pelo/a Coordenador/a;
- 4ª. Reunião da Equipa para análise do caso;
- 5ª. Elaboração do relatório final
- 6ª. Apreciação do relatório final pelo/a Coordenador/a.

1. DECISÃO DE ANÁLISE

A análise incidirá sobre decisões finais definitivas remetidas pelos Tribunais ou pelo Ministério Público à EARHVD, que tenham sido selecionadas pelo/a Coordenador/a (art.º 6º, c) da Portaria nº 280/2016).

O/A Coordenador/a arquivará as comunicações recebidas que não se enquadrem manifestamente no âmbito da competência da Equipa (por exemplo, a comunicação de uma sentença judicial condenatória por um crime de violência doméstica enquadrado no nº1 do art.º 152º C. Penal).

Nos restantes casos, elaborará proposta de decisão de análise ou de decisão de não análise.

Até 5 dias após a comunicação da proposta de decisão, qualquer membro permanente da Equipa pode vir apresentar oposição fundamentada.

A decisão final do/a Coordenador/a será proferida decorrido o prazo para oposição se esta não tiver sido apresentada; se tiver sido apresentada oposição, será proferida após a realização de reunião da Equipa.

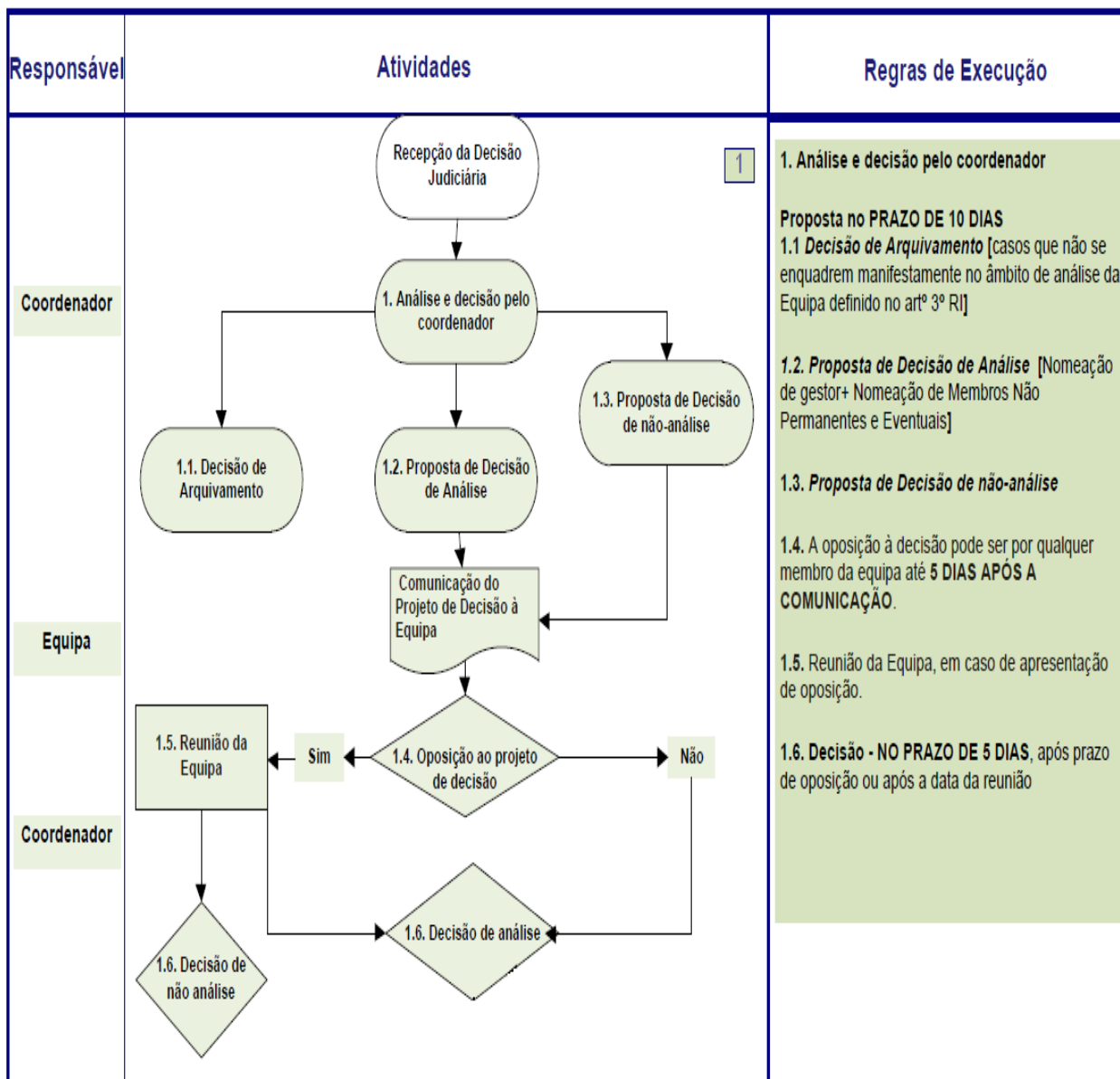
Na decisão de análise será nomeado/a o/a Gestor/a, assim como os membros não permanentes e eventuais que integrarão a Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica no caso concreto.

Representação gráfica

Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica

Anexo 1

Procedimento



2. PREPARAÇÃO DA ANÁLISE E RELATÓRIO PRELIMINAR

O/a Gestor/a do caso cabe a responsabilidade de dinamizar e centralizar a preparação da reunião de análise, organizar o dossiê, propor ao/a Coordenador/a a nomeação de membros não permanentes e eventuais, bem como a requisição de apoio técnico necessário, e elaborar o relatório preliminar.

A preparação da análise inicia-se com o acesso ao processo em que foi proferida a decisão, extração de cópia e “eliminação de quaisquer dados que permitam a identificação dos intervenientes” (art.º 10º, nºs 3 e 4 da Portaria nº 280/2016). Simultaneamente, será elaborada uma ficha autónoma com os dados de identificação e contactos de intervenientes no processo para eventual necessidade de ser solicitada a sua colaboração e participação no decurso do procedimento de análise.

O/a Gestor/a preenche, com a informação recolhida no processo, a Ficha de Análise Retrospetiva (Anexo V), que enviará a todos os membros da Equipa, juntamente com a cópia da decisão anonimizada, para que recolham informação sobre o eventual percurso do caso no seu setor, completando, assim, o preenchimento daquela Ficha.

O/a Gestor/a elaborará a versão final da Ficha de Análise Retrospetiva com os elementos complementares recolhidos no seu setor e pelos restantes membros da Equipa, e com outras informações e documentação que entenda dever obter e que se mostrem necessárias para a preparação da análise.

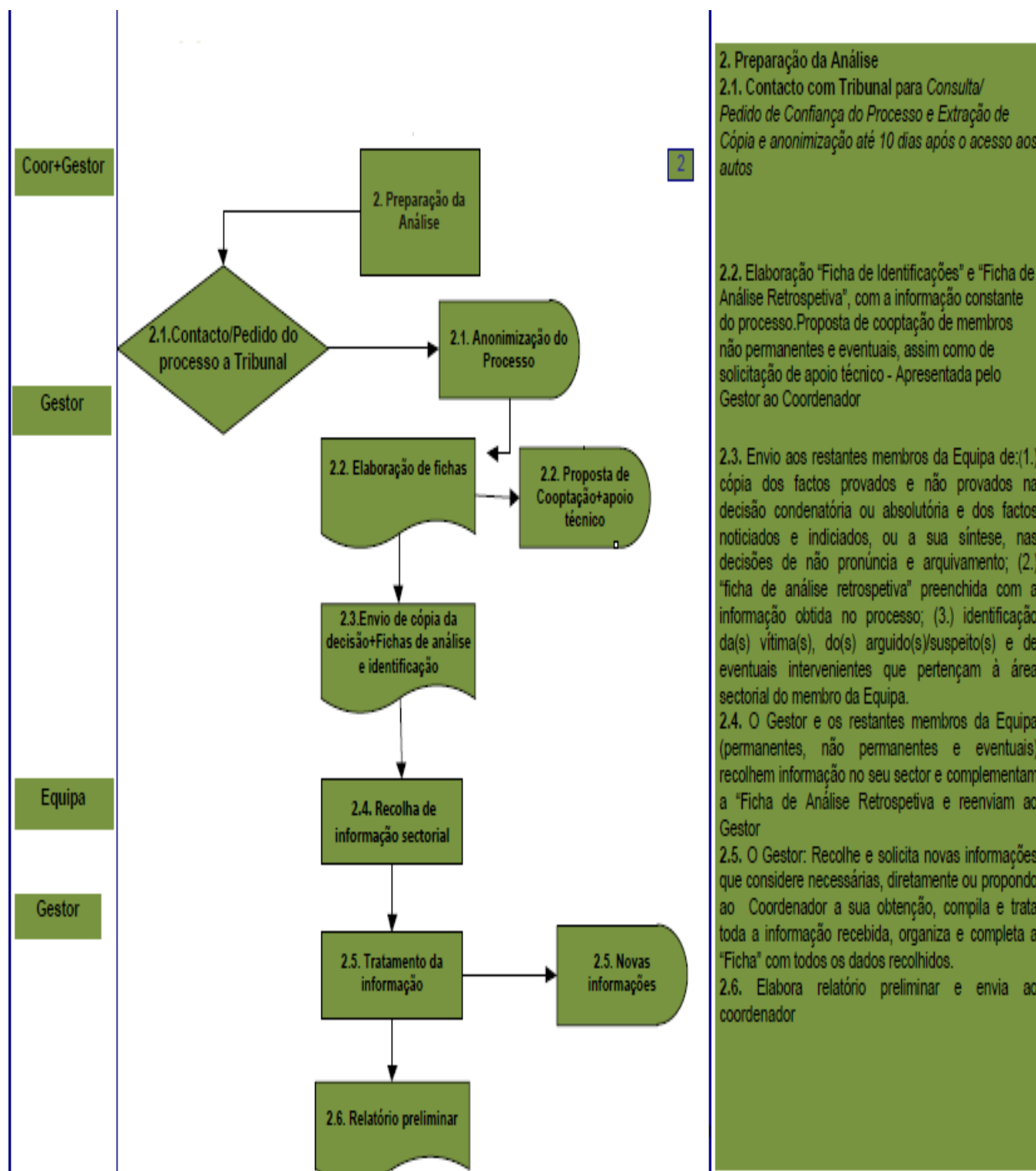
Após o que redigirá o Relatório Preliminar, do qual constarão:

- a) Uma descrição sintética dos factos apurados e da intervenção das várias entidades, e uma representação gráfica do caso que sinalize os momentos cruciais do seu desenvolvimento;
- b) A Ficha de Análise Retrospetiva;
- c) A apreciação que o/a Gestor/a faz do caso, de forma sucinta;
- d) A eventual proposta, fundamentada, de depoimentos que devam ser prestados na reunião da Equipa e informação sobre se foi obtido o consentimento dessas pessoas.

Na reunião de análise podem ser ouvidos “familiares, amigos, ou terceiros que tenham privado com intervenientes no homicídio tentado ou consumado, ou a vítima sobrevivente”, “desde que exista necessidade e utilidade na sua audição, devidamente fundamentada e depois de obtido o consentimento expresso dos mesmos” (art.º 13º da Portaria nº 20/2016).

O/A Gestor/a pode, a qualquer momento, propor ao/à Coordenador/a a cooptação de novos membros não permanentes ou eventuais para a análise do caso concreto. Assim como o apoio técnico que considere necessário ao trabalho de análise, a prestar por técnicos das entidades representadas na Equipa.

Representação gráfica



3. CONVOCATÓRIA DA REUNIÃO DE ANÁLISE

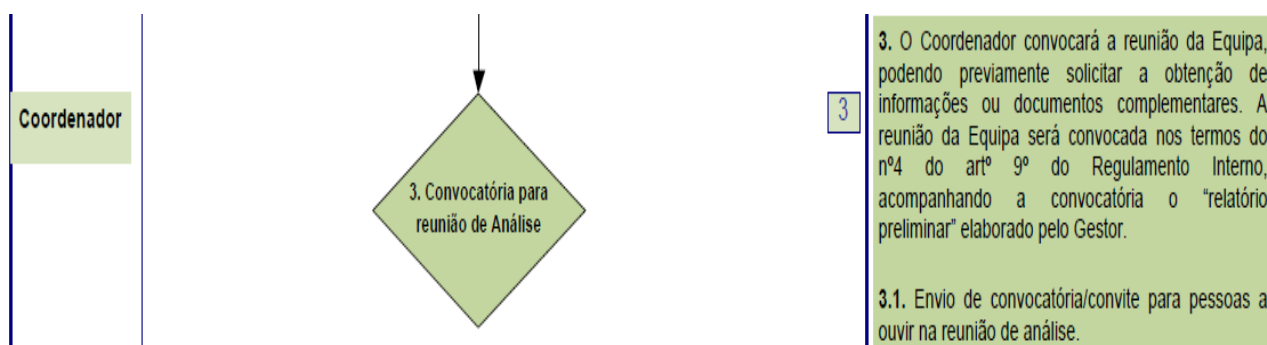
A convocatória da Reunião de Análise e das pessoas que aí devam ser ouvidas é da responsabilidade do/a Coordenador/a. Será efetuada com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, exceto em caso de urgência.

Com a convocatória serão enviados a todos os membros que compõem a EARHVD no caso concreto o relatório preliminar e eventuais outros documentos e informações que o/a Coordenador/a tome a iniciativa de obter por se mostrarem necessários a uma adequada preparação da Reunião de Análise.

O dossiê ficará, a partir desse momento, disponível para consulta de todos os membros da Equipa.

Se algum membro da Equipa estiver justificadamente impossibilitado de comparecer na data agendada, deve providenciar pela indicação, pela entidade que representa, de quem o/a substitua.

Representação gráfica



4. REUNIÃO DE ANÁLISE

A Reunião de Análise inicia-se com a apresentação do caso pelo/a Gestor/a, feita de forma sumária.

Todo o dossiê estará disponível para consulta e utilização de todos os membros da Equipa.

Quando houver lugar à audição de “familiares, amigos ou terceiros” ou da “vítima sobrevivente”, será observado o seguinte procedimento:

- a) As pessoas a ouvir serão convocadas para uma hora determinada;
- b) A Equipa consensualizará previamente os pontos concretos sobre que incidirá a audição;
- c) A audição é conduzida pelo/a Coordenador/a, podendo qualquer membro da Equipa solicitar os esclarecimentos que considere necessários;
- d) O/a Gestor/a elaborará uma síntese escrita com os pontos cruciais do testemunho recolhido;
- e) No final da audição, a síntese será lida e o seu conteúdo confirmado pela pessoa ouvida, após o que será rubricada pelo/a Coordenador/a e pelo/a Gestor/a e integrará o dossiê.

A Reunião de Análise consiste num debate sobre todas as informações conhecidas, em que todos os membros que integram a Equipa apresentarão oralmente o percurso que o caso em análise teve no seu setor e em que cada um, no termo do debate, exporá as conclusões que entende deverem ser tiradas, bem como as recomendações que devem ser formuladas.

Concluída a análise, o/a Gestor/a do caso e o/a Coordenador/a apresentarão aos restantes membros as propostas finais de conclusões e recomendações, abrindo-se novo período de debate em que todos os membros da Equipa tomarão posição expressa sobre as propostas e apresentarão eventuais conclusões e recomendações alternativas ou complementares.

Este debate visa obter consenso quanto às conclusões e recomendações que constarão do Relatório Final, só havendo votação se for impossível obter consenso. Se tiver de haver

votação, da ata da reunião constará o fundamento sumário do voto de membros que não tenham acompanhado a deliberação aprovada.

Representação gráfica

Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídios em Violência Doméstica Anexo 2

Procedimento

Responsável	Atividades	Regras de Execução
Gestor	<pre> graph TD A(4. Reunião de Análise) --> B(4.1. Apresentação o caso) B --> C(4.2. audições) C --> D(4.3. Debate/análise do caso) D --> E(4.4. Propostas finais de conclusões e recomendações) E --> F(4.5. Debate das conclusões e recomendações) F --> G(4.6. Aprovação das conclusões e recomendações) C --- H(4.2.1. síntese escrita) </pre>	<p style="text-align: right;">4</p> <p>4. A reunião de análise da Equipa tem por base o Relatório Preliminar, recebido por todos os seus membros (permanentes, não permanentes e eventuais) com a respetiva convocatória; Estarão disponíveis para consulta de todos os membros da Equipa, antes e durante a reunião: cópia do processo em que foi tomada a decisão, a Ficha de Análise Retrospectiva elaborada na fase de preparação da análise e respetiva documentação de suporte, bem como a Ficha de Identificações;</p> <p>A reunião de análise terá obrigatoriamente os seguintes momentos:</p> <p>4.1. Inicia-se com uma síntese do caso a analisar, apresentada pelo Gestor;</p> <p>4.2. Havendo pessoas a ouvir (previamente convidadas a comparecer à hora definida pelo Coordenador na convocatória para a reunião de análise):</p> <p>4.2.1. A Equipa consensualiza, antes do momento da audição, os pontos concretos sobre que incidirá; A audição é conduzida pelo Coordenador, podendo qualquer membro da Equipa solicitar os esclarecimentos que considere necessários;</p> <p>4.2.2. O Gestor elaborará, no decurso da audição, uma síntese escrita com os pontos cruciais do testemunho recolhido, que no final será lido à pessoa ouvida para que a confirme.</p> <p>4.3. Todos os membros da Equipa apresentarão oralmente o percurso que o caso em análise teve no seu setor, exprimirão as conclusões que tiraram da informação recolhida e as recomendações que entendem deverem ser formuladas;</p> <p>4.4. Concluída a análise na reunião, o Gestor e o Coordenador apresentarão à Equipa, oralmente, as propostas finais de conclusões e de recomendações;</p> <p>4.5. No debate das conclusões e recomendações, todos os membros da Equipa tomarão posição expressa sobre as propostas, podendo propor outras que devam constar do relatório final;</p> <p>4.6. O debate visa a obtenção de consenso quanto às conclusões e recomendações, só havendo votação em caso de impossibilidade de obtenção de consenso.</p> <p>Havendo votação, da ata constará a fundamentação sumária dos votos não concordantes com as deliberações aprovadas, nos termos do artº 11º do Regulamento Interno.</p>
Equipa		
Gestor		
Coordenador + Gestor		
Equipa		

5. RELATÓRIO FINAL

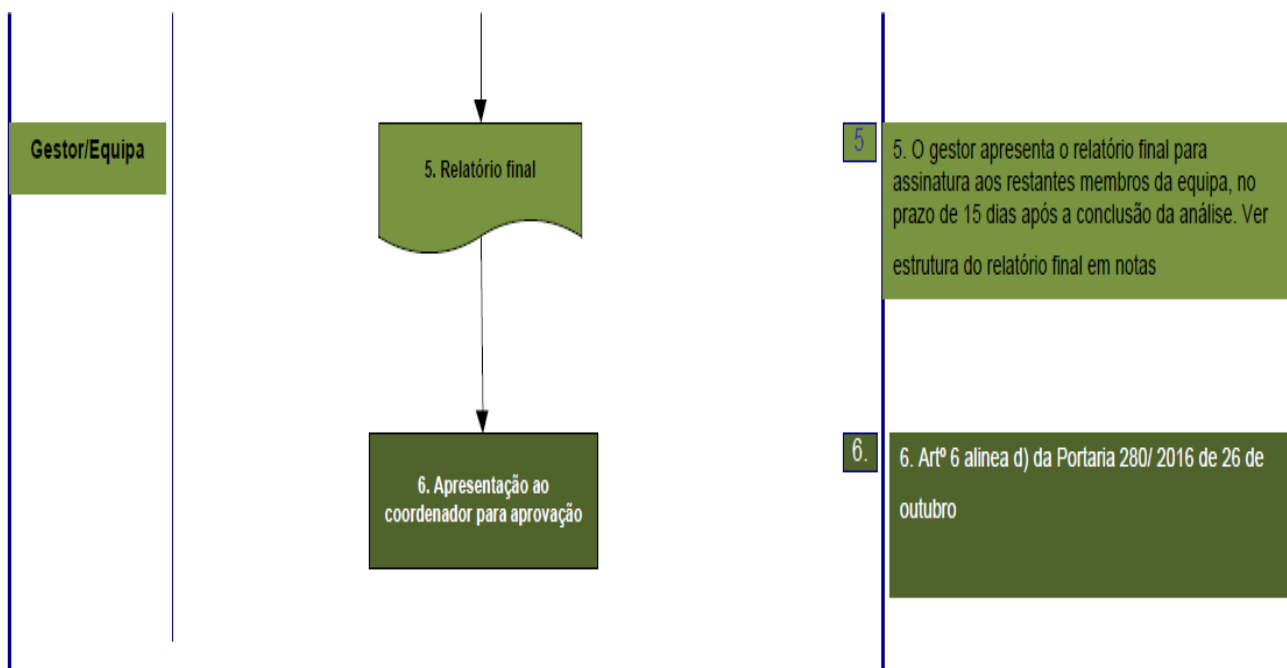
O relatório final é elaborado pelo/a Gestor/a do caso, refletindo os resultados da reunião de análise.

A sua estrutura é constituída pelas seguintes partes:

- a) Composição da Equipa;
- b) Síntese do caso em análise;
- c) Resenha das diligências de recolha de informação realizadas;
- d) Descrição dos factos apurados;
- e) Análise/discussão do caso;
- f) Conclusões que resultaram da análise do caso;
- g) Recomendações a apresentar às entidades com competências de prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica.

O relatório final é assinado pelos membros da EARHV que participaram na análise do caso, após o que é submetido à aprovação do Coordenador.

Representação gráfica



III – PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS E TRANSMISSÃO DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A publicidade dos relatórios da EARHVD far-se-á no respeito pela reserva da vida privada das pessoas intervenientes nos casos analisados.

“A transmissão externa de informação, a difusão de declarações ou recomendações da Equipa e a prestação de esclarecimentos públicos são da exclusiva responsabilidade do/a coordenador/a, que as pode delegar ou autorizar casuisticamente” (art.º 14º do Regulamento Interno).

O Relatório Final será enviado aos responsáveis das entidades que tiveram intervenção no caso, nas suas diversas fases, e será, salvo decisão em contrário do/a Coordenador/a, publicado na íntegra no *sítio* da Equipa na internet.

As recomendações serão enviadas, também, às estruturas ou órgãos que, pela sua posição hierárquica ou de supervisão sobre as entidades intervenientes no caso, tenham responsabilidades na sua implementação ou na fiscalização da implementação.

Serão também enviadas a outras entidades públicas, privadas ou do setor cooperativo e social cujas responsabilidades abrangem a(s) matéria(s) em causa.

NOTA FINAL

A análise retrospectiva de eventos mortais ocorridos no contexto de relações de proximidade familiar, intimidade ou dependência foi implementada em Portugal no ano de 2017, estando a dar os primeiros passos.

O procedimento adotado, exposto neste Manual, foi construído à luz da legislação que a regulou e lhe definiu os objetivos e enquadramento jurídico-institucional, da nossa realidade institucional e organizativa, do estado atual do conhecimento técnico-científico e da experiência internacional, em especial dos países anglo-saxónicos.

As suas conclusões deverão repercutir-se no fortalecimento e aperfeiçoamento dos meios para enfrentar este grave problema social e de direitos humanos e na promoção da concertação na ação de todas as entidades, estruturas e programas intervenientes no contexto das relações abrangidas pelo conceito amplo de violência doméstica, tendo em vista

diminuir a ocorrência de situações que conduzam à morte das vítimas [6º, g) da Portaria nº 280/2016].

O modelo aqui exposto será regularmente avaliado, procedendo-se, nomeadamente, à auscultação daquelas entidades, estruturas e programas, e também de “personalidades com reconhecido trabalho de investigação desenvolvido nesta área” (art.º 11º, nº2 da Portaria nº 280/2016).

ANEXOS

Anexo I – Art.º 4º-A da Lei da Violência Doméstica

Anexo II – Portaria nº 280/2016

Anexo III – Despachos 1991 e 1992/2017

Anexo IV – Regulamento Interno

Anexo V – Plano de Atividades 2017

Anexo VI – Ficha de Análise Retrospetiva

Anexo VII – Fluxograma I – *Da receção da decisão judiciária à convocatória da reunião de análise*

Anexo VIII – Fluxograma II – *Da reunião de análise à aprovação do relatório final*

Anexo I – Art.º 4º-A da Lei da Violência Doméstica

Artigo 4.º-A

Análise retrospectiva de situações de homicídio em violência doméstica

1 — Os serviços da Administração Pública com intervenção na proteção das vítimas de violência doméstica realizam uma análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica e que tenham sido já objeto de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão de arquivamento, visando retirar conclusões que permitam a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos respetivos procedimentos.

2 — Para efeitos do número anterior, é constituída uma Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica composta por:

- a) Um representante designado pelo Ministério da Justiça;
- b) Um representante designado pelo Ministério da Saúde;
- c) Um representante designado pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- d) Um representante da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI);
- e) Um representante do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género;
- f) Um representante do Ministério Público;
- g) Um representante da força de segurança territorialmente competente na área em que tiver sido praticado o crime.

3 — Para além dos elementos referidos no número anterior, podem ainda integrar a equipa um ou mais representantes de entidades locais, incluindo organizações da sociedade civil, que tenham tido intervenção no caso.

4 — A análise prevista no n.º 1 compreende exclusivamente a análise dos seguintes elementos:

- a) Documentação constante do processo judicial;
- b) Documentação técnica das entidades representadas na equipa;
- c) Depoimentos prestados pelos técnicos que acompanharam o caso;
- d) Demais documentação de natureza técnica considerada relevante.

5 — Para efeitos do disposto no presente artigo, as entidades públicas ou privadas com intervenção neste domínio devem facultar toda a documentação e prestar outras informações relevantes solicitadas para o efeito.

6 — Sempre que se justificar, a Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica produz

recomendações tendo em vista a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos procedimentos.

7 — Os elementos da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica estão sujeitos ao dever de confidencialidade.

8 — Os representantes das entidades que integram a Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica não têm, pelo exercício destas funções, direito a receber qualquer tipo de remuneração ou abono.

9 — O procedimento previsto no presente artigo é regulamentado por portaria aprovada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, da cidadania e da igualdade de género, da saúde, da justiça e da segurança social.

Anexo II – Portaria nº 280/2016

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS,
ADMINISTRAÇÃO INTERNA, JUSTIÇA, TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE**

Portaria n.º 280/2016

de 26 de outubro

A Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 19/2013, de 21 de fevereiro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 129/2015, de 3 de setembro, veio consagrar um processo de análise retrospectiva dos homicídios relacionados com a violência doméstica que visa recolher, tratar e avaliar o máximo de informação sobre a letalidade ocorrida em contexto de violência doméstica já objeto de decisão judicial ou decisão de arquivamento, a fim de retirar conclusões que permitam a implementação de medidas eficazes de prevenção do fenómeno e de proteção das suas vítimas.

De acordo com o artigo 4.º-A da referida lei, os serviços da Administração Pública com intervenção na proteção das vítimas de violência doméstica organizam-se de molde à concretização daquela metodologia, numa Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica que, enquanto estrutura colegial, multidisciplinar e intersectorial, é composta por um conjunto de representantes permanentes e não permanentes de entidades públicas e privadas que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica cuja organização e funcionamento se deseja ágil e eficaz.

Assim, desenhou-se uma matriz organizacional adaptada à natureza essencialmente técnica das atribuições daquela estrutura, que permite que se obtenha, em cada caso, um diagnóstico técnico-científico da utilização, rejeição ou alheamento das respostas sociais de prevenção da violência doméstica e de proteção das suas vítimas e, num segundo nível, se elaborem recomendações visando a melhoria dos procedimentos em vigor no sistema de justiça criminal e na rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica.

Por fim, resta sublinhar que um adequado estudo de caso requer que seja garantido o acesso à informação de forma retrospectiva e que haja uma partilha e colaboração transversal entre os organismos públicos e privados que nele tiveram intervenção, identificando claramente as lições que devem ser retiradas de cada caso, para que se possa, com base nessas lições, recomendar alterações eficazes nos procedimentos em vigor.

Foi ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

Foi ouvida a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Assim:

Ao abrigo do artigo 4.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 19/2013, de 21 de fevereiro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 129/2015, de 3 de setembro, manda o Governo, pelas Ministras da Administração Interna e da Justiça e pelos Ministros Adjunto, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regula o procedimento de análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em con-

texto de violência doméstica, previsto no artigo 4.º-A da Lei n.º 112/2009, de 19 de setembro, a cargo da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica, abreviadamente designada por Equipa.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) «Homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica» — o caso de homicídio doloso, tentado ou consumado, direta ou indiretamente relacionado com o contexto sociológico e ou com as relações interpessoais referidas no artigo 152.º do Código Penal;

b) «Análise retrospectiva de homicídio» — a análise de um caso de homicídio em violência doméstica que reconstrua a perceção da vítima e do autor sobre os sistemas de prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica, o percurso de utilização, rejeição ou alheamento das respostas disponíveis, bem como das respostas concretamente dadas no caso pelos referidos sistemas.

Artigo 3.º

Missão e objetivos da Equipa

A Equipa tem como missão proceder à análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica e que tenham sido já objeto de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão de arquivamento ou não pronúncia, visando retirar conclusões que permitam a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos procedimentos e, sempre que se justificar, a produção de recomendações às entidades públicas ou privadas com intervenção neste domínio.

Artigo 4.º

Estrutura da Equipa

A Equipa é composta por um Coordenador e por uma Unidade de Análise e Estudos de Casos.

Artigo 5.º

Coordenação da Equipa

1 — A Equipa é coordenada por um magistrado do Ministério Público, nomeado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, justiça, da cidadania e da igualdade de género, da segurança social e da saúde, e sob proposta do Conselho Superior do Ministério Público.

2 — O Coordenador da Equipa é nomeado pelo período de três anos, em acumulação de funções, nos termos a definir pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Artigo 6.º

Competências do coordenador da Equipa

Ao coordenador da Equipa compete:

a) Dirigir a atividade da Equipa com vista à prossecução das suas atribuições, definindo as linhas gerais dessa atividade e estabelecendo as respetivas prioridades;

b) Definir e fazer aplicar uma metodologia de análise retrospectiva utilizada pela Equipa a todos os casos analisados;

c) Selecionar as situações de homicídio em contexto de violência doméstica a analisar retrospectivamente;

- d) Aprovar os relatórios de análise de casos;
- e) Submeter as recomendações previstas no n.º 6 do artigo 4.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, às entidades públicas ou privadas com responsabilidade na prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica;
- f) Publicitar e difundir as recomendações aprovadas, em estreita articulação com os serviços da Administração Pública responsáveis pela sua implementação, salvaguardando as situações de reserva da vida privada;
- g) Contribuir para a concertação de todas as entidades públicas e privadas, estruturas e programas na área da prevenção, proteção, apoio e repressão da violência doméstica de modo a diminuir a frequência de homicídios ocorridos neste contexto;
- h) Aprovar a proposta anual de plano e relatório de atividades submetidas pela Equipa;
- i) Convocar as reuniões da Equipa;
- j) Promover a audição, com caráter consultivo, de personalidades relevantes no âmbito de temáticas específicas da prevenção dos homicídios e da proteção das vítimas de violência doméstica;
- k) Praticar os demais atos necessários à prossecução das atribuições da Equipa.

Artigo 7.º

Composição da Unidade de Análise e Estudos de Casos

- 1 — A Unidade de Análise e Estudos de Casos é constituída por membros permanentes e por membros não permanentes.
- 2 — São membros permanentes:
- a) Um representante do Ministério Público, que coordena a Equipa nos termos definidos nos artigos 5.º e 6.º;
- b) Um representante designado pelo Ministério da Justiça;
- c) Um representante designado pelo Ministério da Saúde;
- d) Um representante designado pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- e) Um representante da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI);
- f) Um representante do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

3 — É membro não permanente um representante da força de segurança territorialmente competente na área em que tenha ocorrido o facto.

4 — São membros eventuais, quando se mostre necessário:

- a) Um ou mais representantes de entidades públicas da área da saúde e da segurança social que tenham tido intervenção no caso;
- b) Um ou mais representantes de organizações não-governamentais que tenham tido intervenção no caso.

Artigo 8.º

Competências da Unidade de Análise e Estudos de Casos

- 1 — À Unidade de Análise e Estudos de Casos compete:
- a) Determinar a metodologia a adotar para análise retrospectiva de homicídios em violência doméstica;
- b) Identificar os casos de homicídio que devem ser analisados;

c) Obter informação sobre o contexto em que ocorreu o homicídio, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro;

d) Instruir e organizar por cada caso objeto de análise e estudo um dossiê individual;

e) Elaborar um relatório final por cada caso no qual se avalie o contexto em que o facto ocorreu, a intervenção das diversas entidades públicas e privadas, os fatores facilitadores da ocorrência e os procedimentos a melhorar.

2 — Os membros permanentes devem:

a) Preferencialmente, ser profissionais experientes com formação em violência doméstica e avaliação de risco;

b) Ter conhecimentos adequados para contextualizar o papel da sua instituição, apontando os pontos fortes e os desafios que melhor possam facilitar a mudança processual, bem como a experiência que permita avaliar a disponibilidade, consistência e eficácia dos serviços da instituição.

Artigo 9.º

Apoio ao funcionamento da Equipa

1 — O apoio logístico e administrativo à Equipa é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — O apoio técnico é assegurado por técnicos das entidades constantes das alíneas b) a) f) do n.º 2 do artigo 7.º nos termos previstos no regulamento interno e no manual de procedimentos a aprovar nos termos do artigo 14.º

Artigo 10.º

Dever de cooperação e comunicação obrigatória de decisões judiciais

1 — Para além do disposto no n.º 5 do artigo 4.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, todas as entidades públicas e privadas com intervenção na prevenção e proteção e repressão do fenómeno da violência doméstica devem facultar toda a documentação e prestar as informações relevantes solicitadas, nomeadamente quanto aos procedimentos adotados na sequência das recomendações.

2 — As autoridades judiciárias competentes comunicam à Equipa os despachos de arquivamento e não pronúncia e as decisões finais transitados em julgado.

3 — A Equipa tem acesso ao conteúdo integral dos processos-crime transitados em julgado ou arquivados que sejam selecionados para análise e estudo, cumprindo-se o disposto no artigo 86.º, n.º 7, do Código de Processo Penal.

4 — Recebidos os autos, a Equipa procede, em quinze dias, à eliminação de quaisquer dados que permitam a identificação dos intervenientes, de acordo com os procedimentos a determinar no regulamento interno.

Artigo 11.º

Metodologia e cooperação técnico-científica

1 — A metodologia adotada para a análise retrospectiva de homicídio em contexto de violência doméstica deve ser concebida em conformidade com o conhecimento técnico-científico mais recente das ciências sociais que se dedicam ao estudo do fenómeno da violência doméstica e ser implementada segundo as melhores práticas internacionais adotadas por organizações ou estruturas similares à Equipa.

2 — O modelo de análise retrospectiva de homicídio em violência doméstica é avaliado periodicamente, de preferência por entidades académicas, nos termos a fixar pelo Regulamento Interno.

3 — A Equipa deve promover a auscultação regular, com caráter consultivo, de personalidades com reconhecido trabalho de investigação desenvolvido nesta área.

Artigo 12.º

Dever de sigilo e partilha de informação

1 — Todos os membros da Equipa ficam obrigados a manter confidencialidade, não revelando, por qualquer forma ou meio, informação de que tenham tido conhecimento no exercício das funções na Equipa.

2 — O acesso à informação de saúde respeitante à vítima de homicídio ou a terceiros processa-se de acordo com o disposto na Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro, e é feito através de médico designado pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

3 — Os relatórios finais de análise de casos e as recomendações só podem ser revelados a terceiros depois de convenientemente anonimizados.

Artigo 13.º

Recolha de depoimentos

Os familiares, amigos ou terceiros que tenham privado com intervenientes no homicídio tentado ou consumado, ou a vítima sobrevivente, podem ser ouvidos nas sessões de trabalho da unidade de análise e estudo de casos, desde que exista necessidade e utilidade na sua audição, devidamente fundamentada, e depois de obtido o consentimento expresso dos mesmos.

Artigo 14.º

Regulamento interno e manual de procedimentos

A Equipa aprova o regulamento interno e o manual de análise retrospectiva de homicídios em violência doméstica.

Artigo 15.º

Plano de atividades e relatório anual

A Equipa elabora anualmente um plano e um relatório de atividades, aprovados pelo Coordenador, a apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, da justiça, da cidadania e da igualdade de género, da segurança social e da saúde, respetivamente até 15 de dezembro do ano anterior e 15 de março do ano seguinte ao que respeitem.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*, em 16 de setembro de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*, em 16 de setembro de 2016. — O Ministro Adjunto, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, em 20 de setembro de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 6 de outubro de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*, em 26 de setembro de 2016.

SAÚDE

Portaria n.º 281/2016

de 26 de outubro

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridades expandir e melhorar a capacidade de resposta da rede de cuidados de saúde primários e aperfeiçoar a gestão dos recursos humanos, apostando em novos modelos de cooperação entre profissões de saúde, no que respeita à repartição de competências e responsabilidades.

Através do Decreto-Lei n.º 118/2014, de 5 de agosto, foram estabelecidos os princípios e o enquadramento da atividade do enfermeiro de família no âmbito das unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente nas Unidades de Saúde Familiar e nas Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados. Entende-se, assim, pertinente consolidar as bases da metodologia do trabalho do enfermeiro de família, ao mesmo tempo que se otimiza/cria e monitoriza as condições para o exercício da atividade do enfermeiro especialista em saúde familiar.

O decreto-lei em referência estabeleceu que a implementação da atividade de enfermeiro de família seria realizada através de experiências-piloto em cada Administração Regional de Saúde, I. P., no segundo semestre de 2014, de acordo com um plano de ação que definiria os requisitos e diretrizes, bem como o modelo de governação, locais de implementação e período temporal de execução.

Através da Portaria n.º 8/2015, de 12 de janeiro, foram fixadas as unidades funcionais em que decorreriam as suprarreferidas experiências-piloto, as quais tinham a duração de dois anos, a iniciar em 2 de janeiro de 2015, sendo aquelas experiências monitorizadas pelo Grupo de Acompanhamento, entretanto criado pelo Despacho n.º 1245-A/2014, de 7 de outubro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

O Grupo de Acompanhamento promoveu a definição de um modelo de acompanhamento e avaliação das experiências-piloto para a implementação da atividade do enfermeiro de família, modelo esse que a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), submeteu à tutela em dezembro de 2015 e que enquadrou o relatório intercalar superiormente apresentado em julho de 2016.

Sem prejuízo do percurso realizado pelas unidades funcionais envolvidas nestes pilotos e da valorização dos ensinamentos retirados destas iniciativas, reconhece-se que os resultados esperados não se vêm verificando na medida esperada.

Entende-se, assim, pertinente robustecer as bases da metodologia de trabalho do enfermeiro de família, ao mesmo tempo que se coloca o foco na implementação da especialidade em Enfermagem de Saúde Familiar e no reforço dos modelos colaborativos de cuidados que sustentam as equipas de saúde familiar.

Com efeito, importa, por um lado, reconhecer a necessidade de criação de um enquadramento profissional específico para o trabalho do enfermeiro especialista em enfermagem de saúde familiar, mediante titulação conferida pela Ordem dos Enfermeiros, que certifique o perfil de competências detidas e garanta a segurança e qualidade da prática clínica.

Este reconhecimento decorrerá uma legitimação da especialidade face aos utentes, às restantes profissões de saúde e à sociedade, cujo processo a Ordem dos Enfer-

Anexo III – Despachos 1991 e 1992/2017



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

Inspeção-Geral de Finanças

Declaração de Retificação n.º 164/2017

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2017, o Despacho n.º 861/2017, de 11 de janeiro, retifica-se que, onde se lê «Considerando a necessidade de aperfeiçoar e modernizar os sistemas de informação de apoio à gestão, a existência de lugar vago de inspetor de finanças diretor e a necessidade de assegurar, até à abertura do competente procedimento concursal, o exercício das competências inerentes ao cargo, importa poder contar com o concurso de um dirigente.» deve ler-se «Considerando a necessidade de aperfeiçoar e modernizar os sistemas de informação de apoio à gestão e de assegurar a continuidade do funcionamento do domínio de controlo sob a direção intermédia do IFD José Maria Pedro que deixará o cargo para assumir novas funções públicas, importa poder contar com um novo dirigente, em substituição, cujo cargo será preenchido pelo concurso, em fase de publicação, para a “direção operacional de projetos, ações e atividades decorrentes do planeamento estratégico, no domínio do controlo dos setores público-administrativo e empresarial, em especial, do controlo de sistemas e de tecnologias de informação”».

18 de janeiro de 2017. — O Inspetor-Geral, *Vitor Miguel Rodrigues Braz*.

310298165

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, JUSTIÇA, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

Gabinetes das Ministras da Administração Interna e da Justiça e dos Ministros Adjunto, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde

Despacho n.º 1991/2017

No dia 27 de outubro entrou em vigor a Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, que regula o procedimento de análise retrospectiva de homicídios em contexto de violência doméstica, previsto no artigo 4.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro, da responsabilidade da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídios em Violência Doméstica (Equipa), constituída e composta nos termos indicados nas referidas lei e portaria.

Nos termos conjugados dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, a Equipa é composta por uma Unidade de Análise e Estudo de Casos e por um coordenador.

A Unidade de Análise e Estudo de Casos é constituída, em permanência, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, por um representante de cada uma das seguintes entidades: Justiça, Saúde, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e igualdade de género e Secretaria-Geral da Administração Interna e, ainda, um magistrado indicado pelo Ministério Público, que coordena a Unidade.

Assim:

De forma a permitir a entrada em funcionamento da Equipa, tendo sido já indicados os elementos que, em representação daquelas entidades e em permanência, constituem a Unidade de Análise e Estudo de Casos e estando designado o coordenador da Equipa, declara-se instalada a Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídios em Violência Doméstica, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2017.

9 de janeiro de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*. — 30 de dezembro de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*. — 5 de janeiro de 2017. — O Ministro Adjunto, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 13 de janeiro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — 6 de fevereiro de 2017. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

310292835

Despacho n.º 1992/2017

No dia 27 de outubro entrou em vigor a Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, que regula o procedimento de análise retrospectiva de homicídios em violência doméstica, previsto no artigo 4.º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro, da responsabilidade da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídios em Violência Doméstica (Equipa), constituída e composta nos termos indicados nas referidas lei e portaria.

A Equipa é composta por um coordenador e por uma Unidade de Análise e Estudo de Casos. Aquela Unidade é composta por um coordenador, representante designado pelo Ministério Público, bem como um representante de cada uma das seguintes entidades: Justiça, Saúde, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e igualdade de género e Secretaria-Geral da Administração Interna.

Encontrando-se já indicados os representantes que compõem a Equipa e, de forma a que seja possível a sua entrada em funções, torna-se necessário, desde logo, designar o seu coordenador, por despacho.

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, designa-se o Senhor Procurador da República jubulado, Dr. Rui do Carmo Moreira Fernando, como coordenador da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídios em Violência Doméstica, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

9 de janeiro de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*. — 30 de dezembro de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*. — 5 de janeiro de 2017. — O Ministro Adjunto, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 13 de janeiro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — 6 de fevereiro de 2017. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

310292908

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E JUSTIÇA

Gabinetes da Ministra da Justiça e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 1993/2017

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso das competências delegadas pelo despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros n.º 1478/2016, de 1 de fevereiro, e considerando a informação favorável do serviço de origem, determina-se a prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, como Agente de Segurança na Representação da Organização das Nações Unidas (ONU), em Viena de Áustria, ao Segurança da Polícia Judiciária, *Sérgio Frederico Calheiros de Almeida*, pelo período de dois anos, compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018.

17 de fevereiro de 2017. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*. — 14 de fevereiro de 2017. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

310277656

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 1994/2017

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, do artigo 62.º da lei geral tributária e ao abrigo da autorização concedida nos n.ºs 10.3 do ponto I, 2.2 do ponto II e 7.2 do ponto IV do Despacho n.º 5546/2016, de 13 de abril, publicado no *Diário*

Anexo IV – Regulamento Interno

Regulamento Interno
da
Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento interno, previsto no artigo 14.º da Portaria n.º 280/2016, de 26 de Outubro (doravante, Portaria), destina-se a definir o regime de funcionamento da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (doravante, Equipa), criada pelo artigo 4º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, na redação da Lei n.º 129/2015, de 3 de Setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas (doravante, Lei da Violência Doméstica).

Artigo 2.º

Missão, objetivos e composição

1. A Equipa tem por missão e objetivos a análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica e que tenham sido já objeto de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão de arquivamento ou não pronúncia, visando retirar conclusões que permitam a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos respetivos procedimentos e também a produção de recomendações às entidades públicas ou privadas com intervenção neste domínio.

2. A composição da Equipa é a que está prevista nos art.º 4º-A, nºs 2 e 3 da Lei da Violência Doméstica e 7º da Portaria.

Artigo 3.º

Âmbito dos casos a analisar pela Equipa

1. A Equipa analisará os casos de mortes ocorridas no contexto de uma situação de violência doméstica selecionados à luz dos critérios definidos no manual de análise retrospectiva de homicídios em violência doméstica (doravante, manual de análise retrospectiva),

2. A análise incide, à luz do disposto no nº1 do art.º 4º-A da Lei da Violência Doméstica, sobre homicídios consumados ou tentados naquele contexto, com dolo ou negligência, abrangendo os crimes agravados pelo resultado morte, sempre que a vítima:

- a) Seja uma das pessoas referidas no nº1 do art.º 152º do Código Penal;
- b) Coabite com o/a arguido/a;
- c) Seja familiar ou afim de uma das pessoas referidas no nº1 do art.º 152º do Código Penal ou com ela mantenha ou tenha mantido uma relação de grande proximidade ou entreaajuda;
- d) Dependendo economicamente do/a arguido/a;
- e) Seja descendente, ascendente, adotante ou adotado/a do/a arguido/a;
- f) Exerça, ou tenha exercido, funções no âmbito de serviços, entidades ou organizações de apoio a vítimas de violência doméstica, de proteção a crianças e jovens, da ação da saúde, da educação ou da intervenção e ação sociais nessas áreas, tendo o crime tido por motivação, direta ou indireta, o exercício de tais funções.

Capítulo II

Competências e Procedimentos

Artigo 4º

Competências da Equipa e do/a coordenador/a da Equipa

1. As competências da Equipa são as que estão definidas nos nºs 1 e 6 do art.º 4º-A da Lei da Violência Doméstica e no art.º 8º da Portaria.
2. As competências do/a coordenador/a são as que estão definidas no art.º 6º da Portaria.

Artigo 5º

Receção e seleção dos casos a analisar

1. Os despachos, sentenças ou acórdãos serão recebidos pela Equipa por correio eletrónico enviado para o endereço earhvd@sg.mai.gov.pt ou por correio enviado para Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica, Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Rua de S. Mamede nº 23, 1100-533 Lisboa.
2. As decisões recebidas serão apresentadas ao/à coordenador/a, que, após análise, determinará, no prazo de 10 dias, o arquivamento das que manifestamente não se enquadrem no âmbito dos casos a analisar pela Equipa. E elaborará projeto de decisão de análise ou de não análise nos restantes casos, à luz dos critérios definidos no manual de análise retrospectiva, que será comunicado aos restantes membros por correio eletrónico.
3. No projeto de decisão de análise, o/a coordenador/a designa logo o membro da Equipa que será o/a gestor/a do caso.
4. Se, no prazo de 5 dias após a comunicação do projeto de decisão, algum dos seus membros apresentar oposição fundamentada, o/a coordenador/a convocará reunião da

Equipa para análise da situação, após o que o/a coordenador/a tomará a decisão final em igual prazo.

Artigo 6º

Gestor de caso

1. Compete ao/à gestor/a proceder à eliminação dos dados que permitam a identificação dos/as intervenientes no caso, diligenciar pela recolha de toda a documentação e informação relevantes.

2. Compete ainda ao/à gestor/a propor ao coordenador/a a nomeação de membros não permanentes e eventuais, o apoio técnico necessário e o agendamento de reunião da Equipa para análise do caso, garantir a boa organização do dossiê e elaborar o relatório final, nos termos definidos neste regulamento e no manual de análise retrospectiva.

Artigo 7º

Procedimento de eliminação dos dados de identificação

1. A eliminação de quaisquer dados que permitam a identificação de intervenientes, prevista no nº4 do art.º 10º da Portaria, a efetuar no prazo de 15 dias contado a partir da data em que o/a gestor/a tenha acesso aos autos em que foi proferida a decisão, abrangerá o/a arguido/a, o/a suspeito/a ou denunciado/a que não tenham sido constituídos/as como arguido/as, a vítima, testemunhas, declarantes, peritos/as e técnicos/as com intervenção no caso.

2. No mesmo prazo, o/a gestor/a elaborará uma ficha, cujo modelo constará do manual de análise retrospectiva, com a identidade e contactos dos/as intervenientes no caso, que ficará arquivada sob a sua responsabilidade separadamente do dossiê, destinando-se à conservação de informação necessária para, nomeadamente, dar cumprimento ao disposto no art.º 13º da Portaria, sendo destruída logo que aprovado o relatório final.

3. O dossiê do caso iniciar-se-á com cópia da decisão recebida em que foi eliminada a identificação dos/as intervenientes e da decisão de análise do/a coordenador/a.

4. Ficarão arquivados, por sequência cronológica da sua receção, em pasta física ou eletrónica, conforme o caso, à guarda da Equipa, todos os documentos originais acompanhados do expediente respeitante ao despacho proferido pelo/a coordenador/a.

Artigo 8º

Metodologia de análise retrospectiva

1. A metodologia de análise retrospectiva de homicídio em violência doméstica será definida em reunião da Equipa e ratificada pelo/a coordenador/a, à luz dos mais recentes conhecimentos técnico-científicos, da legislação em vigor, da realidade institucional e organizativa e das melhores experiências internacionais.

2. Haverá lugar à sua avaliação bienal com a colaboração de entidades académicas.

Capítulo III

Funcionamento da Equipa

Artigo 9º

Reuniões

1. A Equipa reúne na última semana de Fevereiro de cada ano para apreciar o Relatório de Atividades do ano anterior.

2. A Equipa reúne na última semana de Novembro de cada ano para apreciação do Plano de Atividades para o ano seguinte.

3. As reuniões ordinárias ocorrerão com uma periodicidade mínima mensal, por regra na primeira quarta-feira de cada mês.

4. As reuniões são convocadas pelo/a coordenador/a, por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, constando da convocatória a ordem de trabalhos e sendo acompanhada de toda a eventual documentação a analisar.

5. Em caso de urgência, o/a coordenador/a pode convocar reunião da Equipa com menor antecedência.

6. As reuniões serão realizadas nas instalações da Equipa cedidas pela SGMAI ou noutro local definido pelo/a coordenador/a, em função da conveniência decorrente dos assuntos a tratar ou das diligências a efetuar.

7. As atas serão elaboradas rotativamente por toda a Equipa, seguindo a ordem que consta do nº2 do art.º 7º da Portaria, procedendo-se à sua aprovação na reunião seguinte, sendo o projeto enviado com a respetiva convocatória, exceto se, por razões de execução do deliberado, o/a coordenador/a definir prazo mais curto.

Artigo 10º

Faltas, impedimentos, substituições

1. Quem, por motivo justificado, estiver impossibilitado de comparecer a uma reunião, deve providenciar pela indicação, pela entidade que representa, de quem o/a substitua.

2. A comunicação das faltas previsíveis, sua justificação e indicação do/a substituto/a será feita ao/à coordenador/a até 48 horas antes do início da reunião.

3. A justificação das faltas não previsíveis deve ser feita até 48 horas após o início da reunião.

4. Nos seus impedimentos, devidamente justificados perante as entidades que o/a nomearam, o/a coordenador/a indica a pessoa da Equipa que o/a substituirá.

5. O/a coordenador/a pode propor de forma fundamentada a substituição de qualquer membro da Equipa à entidade que este representa, quando o número de faltas a reuniões ou o incumprimento das responsabilidades atribuídas ponham em causa a efetividade dessa representação ou o adequado funcionamento da Equipa.

Artigo 11º

Deliberações

1. As deliberações de competência da Equipa serão tomadas preferencialmente por consenso, só se procedendo à votação nos casos em que aquele não for possível.

2. Havendo votação, da ata da reunião constará o fundamento sumário do voto de membros que não tenham acompanhado a deliberação aprovada.

3. Em caso de empate na votação, o/a coordenador/a tem voto de qualidade.

Artigo 12º

Relatório anual

Na primeira reunião de cada ano será designado quem, da Equipa, elaborará o projeto de Relatório Anual.

Capítulo IV

Confidencialidade e transmissão pública de informação

Artigo 13º

Confidencialidade

Os membros permanentes, não permanentes e eventuais da Equipa, seus substitutos/as e todos os/as técnicos/as que lhe prestem apoio estão vinculados/as ao dever de confidencialidade quanto à informação a que tenham tido acesso no exercício dessas funções.

Artigo 14º

Transmissão pública de informação

A transmissão externa de informação, a difusão de declarações ou recomendações da Equipa e a prestação de esclarecimentos públicos são da exclusiva responsabilidade do/a coordenador/a, salvo delegação ou autorização casuísticas deste.

Capítulo V

Apoio técnico e logístico e gestão documental

Artigo 15º

Apoio técnico

1. O apoio técnico previsto no nº2 do art.º 9º da Portaria será assegurado por referência a casos concretos.
2. A necessidade de apoio técnico será proposta pelo/a gestor/a do caso e solicitada pelo/a coordenador/a ao órgão dirigente do respetivo serviço.

Artigo 16º

Apoio logístico

O apoio logístico, de economato e equipamento informático é assegurado pela SGMAI.

Artigo 17º

Gestão documental

1. A documentação respeitante à atividade da Equipa é arquivada em instalações da SGMAI que lhe estão destinadas e/ou alojada em servidor da Rede Nacional de Segurança Interna.
2. O acesso a essa documentação é reservado aos membros da Equipa e a quem, por indicação da SGMAI, assegurar as funções de expediente, gestão documental e arquivo.
3. Podem ser estabelecidas restrições no acesso à informação por decisão do/a coordenador/a ou por deliberação da Equipa.

Capítulo VI

Aprovação, revisão e entrada em vigor

Artigo 18º

Aprovação e revisão

1. A aprovação do regulamento interno é feita pela maioria dos membros da Equipa.
2. O regulamento interno pode ser revisto por iniciativa do/a coordenador/a ou da maioria dos membros da Equipa.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação em reunião da Equipa.

Aprovado em reunião da Equipa, em 30 de Janeiro de 2017

Anexo V – Relatório de Atividades 2018

Relatório de Atividades 2018

1. Preâmbulo

A Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, publicada no DR n.º 206, Série I, regulou o procedimento de análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica a realizar pela Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica, abreviadamente designada por EARHVD, criada pelo artigo 4º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, alterada pelas Leis n.os 19/2013, de 21 de fevereiro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 129/2015, de 3 de setembro.

Tendo iniciado as funções em 1 de janeiro de 2017, e para que a sua missão de análise fosse esclarecida, fundamentada e pudesse ser escrutinada, a EARHVD elaborou, no início da sua atividade, o regulamento interno e o manual de análise retrospectiva de homicídio em violência doméstica, referidos no artigo 14º daquela Portaria, documentos essenciais ao seu adequado funcionamento e correto desempenho de atribuições.

Sendo que no primeiro ano de atividade a EARHVD desenvolveu um especial esforço para se dar a conhecer, estabelecer formas eficientes de comunicação com as autoridades e os serviços judiciais, construir relações de colaboração com os diversos serviços e entidades que estudam e intervêm na realidade da violência doméstica, bem como para se informar das mais relevantes experiências internacionais e criar canais de intercâmbio de conhecimentos e de experiências, no segundo ano de atividade, a que se refere este relatório, a EARHVD concentrou-se nas tarefas de análise retrospectiva, na interação com as entidades a que dirigiu recomendações e na participação em ações de formação baseadas nos relatórios e respetivas recomendações, para que foi solicitada.

Foram abertos oito dossiês de análise no ano de 2018 (sete deles no 2º semestre do ano) e finalizados quatro (três iniciados no ano de 2017 e um iniciado no ano de 2018).

Recordemos que a EARHVD tem por missão e objetivos a análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica e que tenham sido já objeto de decisão judicial transitada em julgado, ou de decisão de arquivamento ou não pronúncia, visando retirar conclusões que permitam a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos respetivos procedimentos e também a produção de recomendações às entidades públicas ou privadas com intervenção neste domínio.

2. Composição da Equipa

Coordenador:

Dr. *Rui do Carmo*, Procurador da República jubilado, nomeado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, justiça, da cidadania e da igualdade de género, da segurança social e da saúde, sob proposta do Conselho Superior do Ministério Público.

Membros permanentes:

Representante designado pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna: Dr. *António Castanho*, psicólogo;

Representante designada pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social: Dra. *Cristina Serém*, até ao mês de abril de 2018, tendo a partir desta data a representação passado a ser assegurada pela Dra. Aida Marques, assistente social;

Representante designado pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género: Dr. José Palaio, jurista;

Representante designada pelo Ministério da Justiça: Doutora *Maria Cristina de Mendonça*, médica-legista;

Representante designado pelo Ministério da Saúde: Dr. *Vasco Prazeres*, médico.

Todos os membros da Equipa se encontram em regime de acumulação de funções.

3. Linhas de atuação

3.1.) O Plano de Atividades para 2018 foi discutido e consensualizado em reunião de 7 de fevereiro de 2018, tendo sido aprovado pelo coordenador na mesma data.

Dele constavam os seguintes pontos orientadores da atividade da EARHVD:

“1. Análise retrospectiva dos casos de homicídio ocorridos em contexto de violência doméstica cujas decisões forem comunicadas à Equipa e que forem selecionados para análise, pugnando por que o relatório final seja aprovado em prazo não superior a seis meses após a decisão de análise.

“2. Auscultação sobre a implementação das recomendações que constam dos relatórios aprovados, das entidades a que foram dirigidas.

“3. Sensibilização de todas as entidades e técnicos/as com intervenção na proteção das vítimas, na prevenção e repressão da violência doméstica, para a colaboração com a EARHVD, criando canais ágeis de comunicação;

“4. Manutenção do sítio da Equipa na Internet atualizado, com a publicação dos relatórios de análise, respetivas recomendações e outras informações e atividade pública relevante, bem como de estudos, experiências e eventos nacionais e internacionais na área da igualdade e da violência doméstica e de género.

“5. Prosseguimento das iniciativas de divulgação e prestação de esclarecimentos sobre as funções e atuação da EARHVD, junto dos serviços, organizações e técnicos/as cuja atividade se relacione com a violência nas relações de intimidade e a violência doméstica, bem como de entidades académicas e personalidades com intervenção, investigação e reflexão em áreas relevantes.

“6. Dinamização da audição da rede institucional, entidades académicas e personalidades sobre a caracterização da violência nas relações de intimidade e da violência doméstica em Portugal, a metodologia e os instrumentos de análise retrospectiva;

“7. Continuação da recolha de informação sobre a experiência internacional e do lançamento das bases para o intercâmbio de conhecimentos e experiências com entidades congéneres de outros países.”

3.2.) O sítio da EARHVD na internet (www.earhvd.sg.gov.pt), cujo acesso ficara disponível em novembro de 2017, foi o principal veículo de divulgação e comunicação pública da atividade da Equipa, sendo nele publicados os relatórios de análise retrospectiva aprovados

pela EARHV, noticiadas iniciativas em que esta foi convidada a participar, legislação e outros documentos que regulam a análise retrospectiva em Portugal, assim como informação sobre experiências internacionais. Iniciou-se também a publicação dos relatórios da EARHVD em língua inglesa (foi publicada a tradução do relatório final do *dossiê nº1/2017-AC*), no cumprimento do objetivo de promover o intercâmbio de experiências com entidades congêneres de outros países. Assim como se iniciou a organização de um repositório das referências à atividade da EARHVD na comunicação social.

3.3.) Tendo-se verificado que existiam ausências de comunicação por parte dos tribunais e do Ministério Público das decisões finais de processos crime respeitantes a homicídios ou tentativas de homicídio ocorridas em contexto de violência doméstica, foram realizadas diligências pelo coordenador da EARHVD junto do Conselho Superior da Magistratura e da Procuradoria-Geral da República no sentido de agilizar os procedimentos de comunicação, o que determinou que sete das oito comunicações recebidas neste ano tivessem ocorrido no 2º semestre.

3.4.) Uma outra dificuldade com que a EARHVD se deparou na instrução dos dossiês de análise foi a obtenção de informação por parte das estruturas de atendimento, respostas de acolhimento de emergência e casas de abrigo da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, do serviço de teleassistência e da aplicação da vigilância eletrónica. Foi, assim, depois de estudo das funções das entidades envolvidas e do roteiro da sua intervenção, deliberado, em 6 de julho, seguir o seguinte procedimento:

“a) Solicitar, por via da CIG, através do representante da área da cidadania e da igualdade na EARHVD, informação sobre eventuais contactos com os intervenientes identificados no dossiê junto das estruturas de atendimento que prestam apoio no distrito a que corresponde a área de residência destes;

b) Solicitar informação à Linha Nacional de Emergência Social e às casas de abrigo, através da representante do MTSSS na EARHVD, sobre eventuais contactos/acolhimentos dos intervenientes identificados no dossiê;

c) Solicitar às entidades que gerem a atribuição dos aparelhos de teleassistência (através do representante da área da cidadania e da igualdade na EARHVD, por via da CIG) e

de vigilância eletrónica (através do representante do Ministério da Justiça na EARHVD) informação sobre a aplicação destas medidas aos intervenientes identificados no dossiê.

3.5.) No sentido de uniformizar a organização dos dossiês de análise, foi decidido, em 16 de outubro, que estes devem estar subdivididos nas seguintes partes:

- “1. Projeto e decisão de análise, nomeação de membros não permanentes e eventuais.
2. Convocatórias e atas das reuniões.
3. Processo judiciário.
4. Ficha de análise retrospectiva.
5. Informação solicitada e recebida.
6. Relatório preliminar e relatório final.”

3.6.) A equipa, em cumprimento do disposto no artº 10º, nº1 da Portaria nº 280/2016, de 26/10, auscultou as entidades destinatárias das suas recomendações sobre a implementação destas, tendo, para o efeito, tido reuniões com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, a Direção-Geral da Saúde, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Procuradoria-Geral da República.

3.7.) A EARHVD está representada, desde o mês de julho de 2018, na Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano de Ação para a prevenção e combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (PAVMVD), no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual (ENIND), através da representante do Ministério da Justiça na Equipa.

3.8.) O Plano de Atividades da EARHVD para o ano de 2019 foi consensualizado e aprovado pelo coordenador no 5 de dezembro de 2018.

Dele constam os seguintes objetivos a prosseguir:

“1. Análise retrospectiva dos casos de homicídio ocorridos em contexto de violência doméstica cujas decisões forem comunicadas à Equipa e que forem selecionados para análise, continuando a pugnar por que o relatório final seja aprovado em prazo não superior a seis meses após a decisão de análise.

2. Auscultação das entidades destinatárias sobre a implementação das recomendações que constam dos relatórios aprovados.

3. Divulgação dos relatórios da Equipa e disponibilização dos seus membros para a participação no debate, esclarecimento e formação dos profissionais a partir dos casos analisados e recomendações produzidas.

4. Sensibilização de todas as entidades e técnicos/as com intervenção na proteção das vítimas, na prevenção e repressão da violência doméstica, para a colaboração com a EARHVD, criando canais ágeis de comunicação.

5. Manutenção do sítio da Equipa na Internet atualizado, com a publicação dos relatórios de análise, respetivas recomendações e outras informações e atividade pública relevante, bem como de estudos, experiências e eventos nacionais e internacionais na área da igualdade e da violência doméstica e de género.

6. Definição dos objetivos e criação das condições para que seja realizada, no ano de 2020, a avaliação da atividade desenvolvida pela EARHVD nos anos de 2017 a 2019, com a colaboração de entidades académicas.

7. Prosseguimento das iniciativas de divulgação e prestação de esclarecimentos sobre as funções e atuação da EARHVD, junto dos serviços, organizações e técnicos/as cuja atividade se relacione com a violência contra as mulheres, nas relações de intimidade e a violência doméstica, bem como de entidades académicas e personalidades com intervenção, investigação e reflexão em áreas relevantes.

8. Dinamização da audição da rede institucional, entidades académicas e personalidades sobre a caracterização da violência nas relações de intimidade e da violência doméstica em Portugal, a metodologia e os instrumentos de análise retrospectiva.

9. Continuação da recolha de informação sobre a experiência internacional e do lançamento das bases para o intercâmbio de conhecimentos e experiências com entidades congéneres de outros países.”

3.9.) Durante o ano de 2018, a EAHRHVD realizou 14 reuniões.

4. Comunicações recebidas e dossiês de análise distribuídos

4.1.) No ano de 2018 foram recebidas nove comunicações, sendo proferidas oito decisões de análise, que deram origem aos seguintes dossiês de análise retrospectiva:

a.1.) Dossiê n.º 1/2018-AC, de que foi gestor e relator o Dr. António Castanho (representante da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna), iniciado em 26/1/2018 e cujo relatório final foi debatido e concluído em reuniões de análise realizadas a 28 de novembro e 5 de dezembro, sendo aprovado pelo Coordenador em 12/12/2018. Na análise deste dossiê integrou a EARHVD, como membro não permanente, um representante da Polícia de Segurança Pública.

a.2.) Dossiê n.º 2/2018-JP, de que é gestor o Dr. José Palaio (representante do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género), iniciado em 19/7/2018 e que se encontrava a 31 de dezembro em fase de instrução.

a.3.) Dossiê n.º 3/2018-AM, de que é gestora a Dra. Aida Marques (representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social), iniciado em 19/7/2018 e que se encontrava a 31 de dezembro em fase de instrução.

a.4.) Dossiê n.º 4/2018-MM, de que é gestora a Doutora Maria Cristina Mendonça (representante do Ministério da Justiça), iniciado em 23/7/2018 e que se encontrava a 31 de dezembro em fase de instrução.

a.5.) Dossiê n.º 5/2018-AM, de que é gestora a Dra. Aida Marques (representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social), iniciado em 13/9/2018 e que se encontrava a 31 de dezembro em fase de instrução.

a.6.) Dossiê n.º 6/2018-MM, de que é gestora a Doutora Maria Cristina Mendonça (representante do Ministério da Justiça), iniciado em 13/9/2018 e que se encontrava a 31 de dezembro em fase de instrução.

a.7.) Dossiê n.º 7/2018-VP, de que é gestor o Dr. Vasco Prazeres (representante do Ministério da Saúde), iniciado em 13/9/2018 e que se encontrava a 31 de dezembro em fase de instrução.

a.8. *Dossiê n.º 8/2018-AC*, de que é gestor o Dr. António Castanho (representante da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna), iniciado em 13/12/2018 e que se encontrava a 31 de dezembro em fase de instrução.

4.2.) Uma das comunicações recebidas não deu origem à abertura de dossiê de análise, sendo um acórdão em que o arguido foi condenado como autor do crime de homicídio qualificado na forma tentada, de que foi vítima a pessoa com quem vivia em união de facto. Tal decisão foi tomada ao abrigo do disposto nos artº 6º, c) da Portaria nº 280/2016, de 26/10 e artº 5º do Regulamento Interno da EARHVD.

4.3.) No ano de 2018 foram recebidas outras 31 comunicações dos tribunais de decisões transitadas em julgado tomadas em processos criminais por factos relacionados com o contexto da violência doméstica, mas que foram arquivadas por não estarem em causa homicídios ou tentativas de homicídio.

5. Análises efetuadas e recomendações produzidas

5.1. No ano 2018, foram aprovados e publicados quatro relatórios de análise:

a) *Dossiê n.º 2/2017-JP*, de que foi gestor e relator o Dr. José Palaio (representante do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género), iniciado em 17 de abril de 2017 e cujo relatório final foi debatido e concluído em reuniões de análise realizadas em 12 de dezembro de 2017 e 10 de janeiro de 2018, sendo aprovado pelo Coordenador no dia 15 deste mês.

b) *Dossiê n.º 3/2017-CS*, de que foi gestora e relatora a Dra. Cristina Serém (representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social), iniciado em 28 de julho de 2017 e cujo relatório final foi debatido e concluído em reuniões de análise realizadas nos dias 9 e 19 de abril de 2018, sendo aprovado pelo Coordenador em 26/4/2018. Na análise deste dossiê integraram a EARHVD uma representante da Guarda Nacional Republicana (membro não permanente) e uma representante do Instituto da Segurança Social, I.P. (membro eventual).

c) *Dossiê n.º 4/2017-VP*, de que de que foi gestor e relator o Dr. Vasco Prazeres (representante do Ministério da Saúde), iniciado em 27 de novembro de 2017 e cujo relatório final foi debatido e concluído em reuniões de análise realizadas nos dias 2 de maio, 6 de junho

e 12 de setembro de 2018, sendo aprovado pelo Coordenador em 28 de setembro. Na análise deste dossiê integrou a EARHVD um representante da Guarda Nacional Republicana (membro não permanente) e um representante de Agrupamento de Centros de Saúde (membro eventual).

d) *Dossiê n.º 1/2018-AC*, de que foi gestor e relator o Dr. António Castanho (representante da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna), iniciado em 26/1/2018 e cujo relatório final foi debatido e concluído em reuniões de análise realizadas em 28 de novembro e 5 de dezembro, sendo aprovado pelo Coordenador no dia 12 do mesmo mês. Na análise deste dossiê integrou a EARHVD, como membro não permanente, um representante da Polícia de Segurança Pública.

Todos estes relatórios se encontram publicados no sítio da EARHVD na internet.

5.2. Nestes relatórios de análise foram produzidas as seguintes recomendações:

Dirigidas à área da justiça:

- A Procuradoria-Geral da República, atendendo à evolução e dispersão do regime legal, à crescente exigência na sua aplicação e ao desenvolvimento que têm tido os instrumentos de ação, deverá ponderar, como fator de incremento da atualidade, coerência e eficácia da sua ação, a concretização de orientações que os serviços e os magistrados do Ministério Público devam implementar quanto aos diversos aspetos do regime jurídico e da intervenção no domínio da violência doméstica, através da elaboração de um documento hierárquico de boas práticas (*dossiê nº 2/2017-JP*).

Na sequência desta recomendação, por despacho da Procuradora-Geral da República, de 13 de março de 2018, foi determinado a constituição de um Grupo de Trabalho com vista à definição de uma estratégia do Ministério Público contra a violência doméstica, incluindo a adoção de boas práticas e uniformização de procedimentos nas jurisdições criminal e de família e crianças.

- A “estratégia do Ministério Público contra a violência doméstica, incluindo a adoção de boas práticas e uniformização de procedimentos nas jurisdições criminal e de família e crianças”, a elaborar em cumprimento do despacho da Senhora Procuradora-Geral da República de 23 de março de 2018, deve tomar em particular consideração a efetiva direção

e o acompanhamento das diligências de inquérito realizadas pelos órgãos de polícia criminal, bem como a atuação do Ministério Público nos períodos de férias judiciais (*dossiê nº1/2018-AC*).

- As entidades judiciárias, no processo-crime, deverão ponderar sempre a priorização do afastamento do agressor da residência onde o crime tenha sido cometido ou onde a vítima habite (com a possível utilização de meios técnicos de controlo à distância) em detrimento da saída desta da sua residência e colocação em unidades residências de acolhimento temporário (casas de abrigo) - (*dossiê nº 3/2017-CS*).

Dirigidas às forças de segurança:

- Deve ser reforçada a formação sobre violência nas relações de intimidade, violência contra as mulheres e violência doméstica, por forma a dotar um maior número de profissionais da 1ª linha das forças de segurança de conhecimentos que melhorem a sua compreensão sobre as características e dinâmica destes comportamentos e incrementem a qualidade da sua atuação, nomeadamente na receção e atendimento da vítima, na recolha de prova, na avaliação do risco e na definição e implementação do plano de segurança (*dossiê nº4/2017-VP*).

- Qualquer incidente ou intervenção relacionada com a possível existência de violência nas relações interpessoais deve ser objeto de registo, mesmo que não dê origem à abertura de qualquer procedimento legal (*dossiê nº4/2017-VP*).

Dirigidas à área da saúde:

- Os/as prestadores/as de cuidados de saúde devem, de forma sistemática, proceder à deteção de risco de existência de violência doméstica e que em todos os processos de triagem sejam colocadas questões objetivas sobre a ocorrência de violência no seio da família, procedendo ao respetivo registo – de acordo com o referencial técnico "Violência Interpessoal – Abordagem, Diagnóstico e Intervenção nos Serviços de Saúde" da Direção-Geral de Saúde (*dossiês nº1/2017-AC e 4/2017-VP*).

- Todos/as os/as profissionais dos serviços de saúde devem documentar as declarações de utentes sobre a violência a que possam estar sujeitos/as e as ocorrências que, neste domínio, detetem no exercício das suas funções (*dossiê nº1/2017-AC e 4/2017-VP*).

- Sempre que exista a suspeita fundada ou confirmação de violência doméstica, os/as profissionais de saúde devem fornecer a informação existente sobre recursos de apoio à vítima e diligenciar pelas medidas de segurança necessárias, bem como pelo relato dessa situação às entidades judiciárias, apoiando-se, nomeadamente, no referencial técnico mencionado (*dossiê nº1/2017-AC e 4/2017-VP*).

- Todas estas situações devem ser referenciadas também às Equipas de Prevenção da Violência em Adultos – EPVA das respetivas unidades de saúde, as quais podem desenvolver interlocução privilegiada com as outras entidades no âmbito da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica e com as Entidades Judiciárias (*dossiê nº4/2017-VP*).

- Deve ser reforçada a formação dos profissionais de saúde sobre violência nas relações de intimidade, violência contra as mulheres e violência doméstica, incluindo as vertentes da sua deteção e da intervenção subsequente (*dossiê nº4/2017-VP*).

Dirigidas à área da cidadania e da igualdade de género:

- A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género deve ter uma particular preocupação na promoção do combate à violência doméstica e de género nas áreas geográficas mais desprovidas de respostas, desenvolvendo campanhas de sensibilização a nível local que promovam a desconstrução de crenças, mitos e estereótipos sobre a violência contra as mulheres, assente no desenvolvimento de um trabalho em rede com os municípios e as entidades promotoras da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (*dossiê nº2/2017-JP*).

- A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género deve promover a urgente implementação, no que respeita às forças de segurança e aos magistrados, do objetivo específico “4.1. capacitar inicial e continuamente profissionais para a intervenção em VMVD” do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021 (PAVMVD) (*dossiê nº1/2018-AC*).

Dirigidas a todas as áreas de intervenção:

- Os serviços/entidades que intervêm ou têm conhecimento de uma situação de violência em contexto familiar devem procurar obter informação sobre outras entidades que nela também tenham intervenção e sinalizá-la às que devam intervir no caso. Os

serviços/entidades que intervenham numa mesma situação de violência em contexto familiar devem organizar a transmissão e partilha de informação relevante entre si, estabelecendo a coordenação das atuações, tendo em vista uma ação mais informada, coerente, articulada, eficaz e sem dispersão de recursos – nomeadamente, das áreas da educação, da justiça, da segurança social, da saúde, da administração interna, bem como as que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica (*dossiê nº3/2017-CS*).

- Em todas as situações em que ocorram episódios de violência contra as mulheres e violência doméstica, deverá averiguar-se se existem crianças/jovens direta ou indiretamente envolvidos ou afetados, proceder-se à avaliação do risco que correm e adotar-se as adequadas medidas de segurança, que atendam às suas específicas necessidades, bem como ser efetuada comunicação a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou desencadear-se procedimento judicial com vista à sua proteção e promoção dos direitos (*dossiê nº1/2018-AC*).

6. Contactos estabelecidos

Ao longo do ano de 2018, o Coordenador da EARHVD, acompanhado por diferentes membros permanentes, estabeleceu contactos com as seguintes entidades:

- *6 de março*

Audiência com a Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade e com a Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), em que foram abordadas diversas questões, entre as quais a recomendação, dirigida à CIG, produzida pela EARHVD no *Dossiê n.º 2/2017-JP*.

- *15 de março*

Reunião com o Diretor do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), coordenador da formação e docentes, em que foi solicitada a colaboração da EARHVD na formação de magistrados organizada pelo CEJ.

- *15 de março*

Audição na Assembleia da República, a pedido da Subcomissão para a Igualdade e a Não Discriminação, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e

Garantias, tendo como motivação direta a divulgação do relatório produzido no *dossiê n.º 2/2017-JP*. Estiveram presentes todos os membros da EARHVD.

- *19 de março*

Reunião com o Subdiretor-Geral da Saúde, em que foi auscultada a aplicação das recomendações dirigidas ao setor da Saúde, emanadas pela EARHVD no *Dossiê n.º 1/2017-AC*.

- *17 de abril*

Reunião com Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, em que se abordou a participação de representantes da Segurança Social, enquanto membros eventuais da EARHVD, tendo em vista a análise retrospectiva a efetuar em alguns casos concretos.

- *17 de abril*

Audiência com a Procuradora-Geral da República, em que foi analisado o impacto da recomendação produzida pela EARHVD no *dossiê n.º 2/2017-JP*, dirigida à PGR, tendo já sido então publicado o seu Despacho, de 13 de março de 2018, sobre “Violência Doméstica – Criação de grupo de trabalho”.

- *17 de abril*

Reunião com docentes do CEJ da área penal, tendo em vista a preparação das ações de formação acordadas a 15 de março.

- *17 de maio*

Reunião com a Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, em que foram abordados diversos assuntos, entre os quais o pedido de colaboração desta entidade sempre que se verifique a existência de crianças nos casos em análise.

- *25 de maio*

Reunião com o Senhor Diretor de Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana, em que foram abordadas diversas questões entre as quais as recomendações produzidas pela EARHVD nos *dossiês n.os 1/2017-AC e 3/2017- CS*; foi ainda realizada, pelos elementos da GNR presentes, uma apresentação sobre a atuação desta força nas situações de

violência doméstica e sobre a implementação da recomendação dirigida às forças de segurança no primeiro dos dossiês acima referidos.

- *29 de maio*

Reunião com o Diretor Nacional Adjunto da Polícia de Segurança Pública, sendo abordadas diversas questões entre as quais as recomendações produzidas pela EARHVD nos *Dossiês n.os 1/2017-AC e 3/2017-CS*.

- *18 de julho*

Reunião, a solicitação da CIG, com a Ministra da Mulher da República Dominicana, em visita a Portugal, nas instalações da Presidência do Conselho de Ministros, em que foi apresentada a EARHVD e a sua atividade.

7. Intervenções em eventos de carácter técnico-científico

- *20 de abril*

Os Dr.s Rui do Carmo e António Castanho dinamizaram uma ação de formação sobre violência doméstica no âmbito do Plano de Formação Contínua para Magistrados 2017/2018, do CEJ em Évora.

- *27 de abril*

Os Dr.s Rui do Carmo e António Castanho dinamizaram uma ação de formação sobre violência doméstica no âmbito do Plano de Formação Contínua para Magistrados 2017/2018 do CEJ, em Braga.

- *4 de maio*

Os Dr.s António Castanho e José Palaio dinamizaram uma ação de formação sobre violência doméstica no âmbito do Plano de Formação Contínua para Magistrados 2017/2018 do CEJ, em Aveiro.

- *4 de maio*

O Coordenador da EARHVD, Dr. Rui do Carmo, participou no Seminário/Fórum III Edição – Consegues Ouvir? Então Tens Responsabilidade! Vulnerabilidades Acrescidas no

Âmbito da Violência Doméstica, promovido pela Associação Projeto CRIAR, que decorreu em Braga, em que apresentou os resultados do primeiro ano de experiência da EARHVD.

- *25 de junho*

O Dr. Rui do Carmo, o Dr. António Castanho e a Dra. Aida Marques participaram, a pedido da Escola da Guarda Nacional Republicana, numa formação destinada ao 12º Curso de Investigação e Apoio a Vítimas Vulneráveis (NIAVE), apresentando o tema Homicídios consumados que tenham origem nas relações de intimidade – contributo para a prevenção.

- *12 de julho*

O Dr. Rui do Carmo, na qualidade de Coordenador, apresentou a EARHVD e os resultados da sua atividade aos auditores de justiça do 31º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais, no CEJ.

- *22 de novembro*

O Dr. Rui do Carmo, na qualidade de Coordenador, participou na Conferência Interdisciplinar sobre Intervenção na Violência de Género na Intimidade, no ISMAI, tendo proferido uma comunicação sobre a atividade da EARHVD.

- *27 de novembro*

O Dr. Rui do Carmo, na qualidade de Coordenador, participou no Seminário Regional – Saúde e Prevenção da Violência no Ciclo de Vida, organizado pela ARS do Algarve, no Auditório Municipal de Olhão, apresentando uma comunicação sobre a atividade da EARHVD, com incidência particular sobre as recomendações destinadas aos serviços de saúde.

- *30 de novembro*

O Dr. António Castanho lecionou no 17º Curso de Investigação Criminal para Sargentos, promovido pela Guarda Nacional Republicana, na Escola da GNR em Queluz, o tema “Risco de homicídio em violência doméstica e a Análise Retrospetiva”

- *30 de novembro*

Os Drs. Rui do Carmo, António Castanho e Vasco Prazeres dinamizaram uma ação de formação sobre violência doméstica no âmbito do Plano de Formação Contínua para Magistrados 2018/2019, do CEJ, em Lisboa.

- *10 de dezembro*

O Dr. António Castanho participou na Conferência sobre Violência Doméstica promovida pelo Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, abordando o tema Violência(s) Doméstica(s) – compreender para melhor proteger.

Este Relatório de Atividades do ano de 2018 foi acordado em reunião da EARHVD, realizada no dia 27 de março de 2019, e aprovado pelo Coordenador na mesma data.

Anexo VI – Plano de atividades para o ano 2019

Plano de atividades para o ano 2019

O ano de 2018 foi o segundo ano da atividade da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD), criada pelo artº 4º-A da Lei nº 112/2009, de 16/9, na redação da Lei nº 129/2015, de 3/9, cuja ação foi regulada pela Portaria nº 280/2016, de 26/10. Foram neste ano instaurados oito dossiês de análise, sete deles no segundo semestre do ano, tendo sido aprovados e publicados quatro relatórios. Foi continuado e incentivado o diálogo, interação e colaboração com as entidades, estruturas e personalidades cuja atividade se relaciona com a missão da EARHVD, em especial com os organismos destinatários das suas recomendações. Na sequência do trabalho de análise retrospectiva desenvolvido, os membros da Equipa foram convidados a participar em seminários e ações de formação dirigidos a diversos setores particularmente envolvidos na deteção, no atendimento e apoio às vítimas e no combate à violência contra as mulheres, à violência doméstica e à violência nas relações de intimidade.

No ano de 2019, a Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica prosseguirá as mesmas linhas de atuação, e preparará a avaliação da atividade desenvolvida nos anos de 2017 a 2019, a realizar em 2020 com a colaboração de entidades académicas, como está previsto no artº 11º, nº2 da Portaria nº 280/2016, de 26/10, e no artº 8º, nº2 do Regulamento Interno.

Assim, nos termos do artº 15º da Portaria acima identificada, é o seguinte o Plano de Atividades da EARHVD para o ano de 2019:

1. Análise retrospectiva dos casos de homicídio ocorridos em contexto de violência doméstica cujas decisões forem comunicadas à Equipa e que forem selecionados para análise, continuando a pugnar por que o relatório final seja aprovado em prazo não superior a seis meses após a decisão de análise.
2. Auscultação das entidades destinatárias sobre a implementação das recomendações que constam dos relatórios aprovados.
3. Divulgação dos relatórios da Equipa e disponibilização dos seus membros para a participação no debate, esclarecimento e formação dos profissionais a partir dos casos analisados e recomendações produzidas.
4. Sensibilização de todas as entidades e técnicos/as com intervenção na proteção das vítimas, na prevenção e repressão da violência doméstica, para a colaboração com a EARHVD, criando canais ágeis de comunicação.

5. Manutenção do sítio da Equipa na Internet atualizado, com a publicação dos relatórios de análise, respetivas recomendações e outras informações e atividade pública relevante, bem como de estudos, experiências e eventos nacionais e internacionais na área da igualdade e da violência doméstica e de género.

6. Definição dos objetivos e criação das condições para que seja realizada, no ano de 2020, a avaliação da atividade desenvolvida pela EARHVD nos anos de 2017 a 2019, com a colaboração de entidades académicas.

7. Prosseguimento das iniciativas de divulgação e prestação de esclarecimentos sobre as funções e atuação da EARHVD, junto dos serviços, organizações e técnicos/as cuja atividade se relacione com a violência contra as mulheres, nas relações de intimidade e a violência doméstica, bem como de entidades académicas e personalidades com intervenção, investigação e reflexão em áreas relevantes.

8. Dinamização da audição da rede institucional, entidades académicas e personalidades sobre a caracterização da violência nas relações de intimidade e da violência doméstica em Portugal, a metodologia e os instrumentos de análise retrospectiva.

9. Continuação da recolha de informação sobre a experiência internacional e do lançamento das bases para o intercâmbio de conhecimentos e experiências com entidades congéneres de outros países.

Este Plano de Atividades foi acordado em reunião da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídios em Violência Doméstica, no dia 5 de dezembro de 2018, e aprovado pelo Coordenador na mesma data.

Anexo VII – Ficha de Análise Retrospectiva

FICHA DE ANÁLISE RETROSPETIVA

1.	Identificação e evolução do caso
1.1.	Código de identificação de Caso
1.2.	Qualificação jurídico-penal que consta da decisão
1.3.	Data e dia da semana em que ocorreram os factos
1.4.	Local da ocorrência dos factos
1.5.	Data da receção da decisão
1.6.	Data da decisão de análise
1.7.	Data do relatório preliminar do/a gestor/a
1.8.	Data da reunião de análise da Equipa
1.9.	Data de aprovação do relatório final
2.	Identificação/caracterização da vítima
2.1.	Sexo
2.2.	Identidade de Género
2.3.	Data de nascimento
2.4.	Estado civil
2.5.	Nacionalidade
2.6.	Habilitações
2.7.	Profissão
2.8.	Concelho e distrito de residência
2.9.	Caracterização da sua situação
a)	Laboral
b)	Beneficiário/a do subsistema de ação social (prestações pecuniárias de carácter eventual e prestações em espécie) e/ou do subsistema de solidariedade (prestações do RSI, pensões sociais, subsídio social de desemprego, complemento solidário para idosos e outros complementos sociais).
c)	Escolar
d)	Outra
	Se for mais do que uma vítima, replicam-se os itens a esta respeitantes
3.	Identificação/caracterização do suspeito/arguido
3.1.	Sexo
3.2.	Identidade de Género
3.3.	Data de nascimento
3.4.	Estado civil
3.5.	Nacionalidade
3.6.	Habilitações
3.7.	Profissão
3.8.	Concelho e distrito de residência
3.9.	Caracterização da sua situação
a)	Laboral
b)	Beneficiário/a do subsistema de ação social (prestações pecuniárias de carácter eventual e prestações em espécie) e/ou do subsistema de solidariedade (prestações do RSI, pensões sociais, subsídio social de desemprego, complemento solidário para idosos e outros complementos sociais).

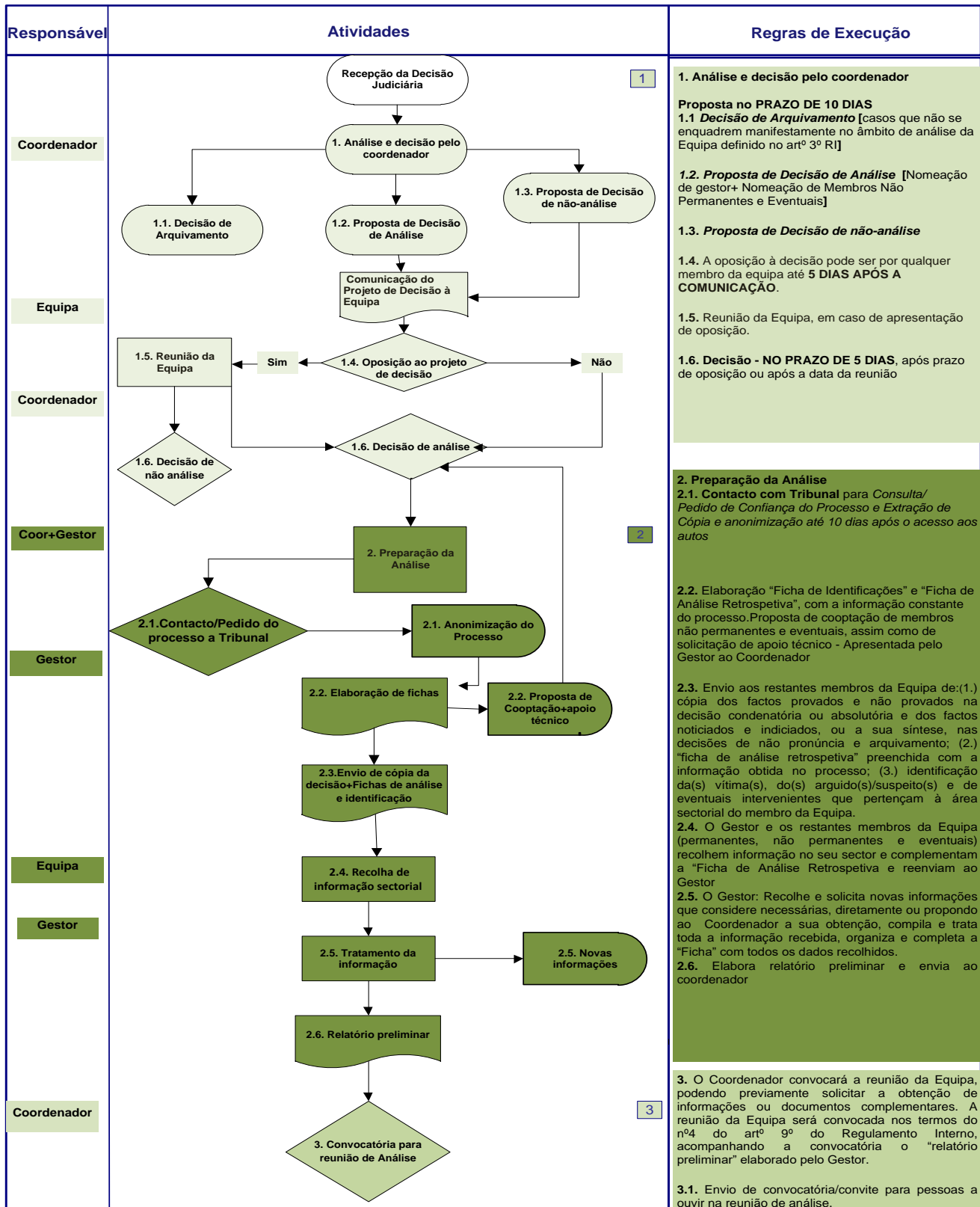
c)	Escolar
d)	Outra
3.10.	Se se suicidou, tentou suicidar ou verbalizou ir suicidar-se após o homicídio. Se sim, breve síntese das circunstâncias
3.11.	Se existe informação de consumo excessivo de bebidas alcoólicas ou de consumo de substâncias ilícitas
3.12.	Se existe informação sobre a existência de problemas de saúde mental e de procedimentos no âmbito da Lei de Saúde Mental
	Se for mais do que um/a arguido/a, replicam-se os itens a este/a respeitantes
4.	Relacionamento entre o suspeito/a/arguido/a e a vítima
4.1.	Coabitação entre agressor/a e vítima
a)	Se coabitavam quando ocorreram os factos e há quanto tempo
b)	Se tinham anteriormente coabitado e quando
4.2.	Relacionamento entre agressor/a e vítima
a)	Cônjuges <input type="checkbox"/> Há quantos anos
b)	Ex-cônjuges <input type="checkbox"/> Tempo de casamento: _____ Data da rotura do casamento: _____
c)	Relação análoga à dos cônjuges/união de facto presente ou passada <input type="checkbox"/> Duração e datas em que ocorreu
d)	Namoro atual ou passado <input type="checkbox"/> Duração e datas em que ocorreu
e)	Vítima particularmente indefesa Em razão de:
e.1.	Idade: <input type="checkbox"/> Idade: <input type="checkbox"/> Especificar e caracterizar a relação
e.2.	Deficiência <input type="checkbox"/> Idade: _____ Especificar e caracterizar a relação
e.3.	Doença <input type="checkbox"/> Idade: _____ Especificar e caracterizar a relação
e.4.	Gravidez <input type="checkbox"/> Tempo de gestação <input type="checkbox"/> se a criança sobreviveu Paternidade/maternidade da criança Caracterização da relação entre o/a agressor/a e a vítima
e.5.	Dependência económica <input type="checkbox"/> Idade: _____ Especificar e caracterizar a relação
e.6.	Outra <input type="checkbox"/> Idade: _____ Especificar e caracterizar a relação
g)	Outra relação <input type="checkbox"/> Especificar no âmbito do definido no nº2 do art.º 3º do Regulamento Interno
	Se for mais do que uma vítima, replicam-se os itens a esta respeitantes; o mesmo valerá para o/a arguido/a
5.	Crianças (menores de 18 anos)
5.1.	Filhos/as comum <input type="checkbox"/> Idade(s) e sexo: _____
5.2.	A vítima tinha filhos de outras relações? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/>
5.2.1.	Se sim, quantos filhos? <input type="checkbox"/> Idade(s) e sexo: _____
5.3.	O/a homicida tinha filhos de outras relações? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/>
5.3.1.	Se sim, quantos filhos? <input type="checkbox"/> Idade(s) e sexo: _____
5.4.	Estavam presentes crianças no momento do homicídio? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
5.5.	Se sim, quantas: <input type="checkbox"/> Idade(s) e sexo: _____
5.8.	Relação com a vítima/agressor: _____
5.9.	Vivia(m) com a vítima <input type="checkbox"/> Com o agressor <input type="checkbox"/> Com ambos <input type="checkbox"/> Com nenhum deles <input type="checkbox"/>
6.	Antecedentes e caracterização da conduta do/a arguido/a
6.1.	Local da ocorrência dos factos
6.2.	Causa da morte ou lesões sofridas pela vítima

6.3.	Meio(s) de agressão utilizados
6.4.	Pessoas que estavam presentes no momento da agressão ou que tenham conhecimento do contexto de violência
6.5.	Antecedentes criminais do/a agressor/a
6.6.	Eventuais denúncias anteriores arquivadas ou cujo inquérito/instrução foi suspenso provisoriamente no âmbito dos crimes contra as pessoas [sendo a vítima a mesma ou outra(s)] Em caso de arquivamento, qual o fundamento Em caso de suspensão provisória do processo, quais as injunções e regras de conduta aplicadas e o resultado final do processo
6.7.	Anteriores contactos havidos por motivos de violência doméstica, suspeita de violência doméstica ou de situações de perigo para crianças e jovens, que envolvam o/a suspeito/a/arguido/a e a vítima, com entidades policiais, segurança social, serviços de saúde, Comissões de Proteção de Crianças e Jovens ou outros serviços, entidades e organizações de apoio às vítimas de violência doméstica. Caracterização sumária da situação e da intervenção efetuada.
6.8.	Procedimentos judiciais que tenham envolvido o/a agressor/a e a vítima, no âmbito do direito das crianças e da família Eventuais comunicações ocorridas entre estes e o processo-crime
6.9.	Conhecimento de ocorrências do mesmo tipo das referidas em 5.7. e 5.8., entre o/a agressor/a e outra(s) pessoa(s) Se for mais do que um/a arguido/a, replicam-se os itens a este/a respeitantes
7.	Evolução do processo crime e situação processual do/a suspeito/a/arguido/a
7.1.	Data de abertura do inquérito
7.2.	Houve detenção em flagrante delito ou não
7.3.	Origem da denúncia
6.4.	Estatuto de vítima
7.4.1.	Data da atribuição
7.4.2.	Entidade que atribui
7.4.3.	Data da cessação
7.4.4.	Causa da cessação
7.4.5.	Outras informações
7.5.	Resultados da última Avaliação do Risco de Violência Doméstica pelos Serviços de Justiça e Administração Interna e data
7.5.1.	Eventuais incongruências entre a Ficha de Avaliação de Risco e as informações conhecidas
7.5.2.	Resultados de outras avaliações de risco efetuadas, data/s e entidade/s
7.6.	Medidas de proteção da vítima
7.7.	Medidas de coação aplicadas ao/à arguido/a no decurso do processo
7.8.	Acusação <input type="checkbox"/> Data e qualificação jurídico-penal dos factos Despacho de arquivamento <input type="checkbox"/> Data e razão substancial (morte do/a arguido/a, prescrição do procedimento criminal, falta/insuficiência de indícios, causa de exclusão da ilicitude ou da culpa, termo do período de suspensão provisória do processo)
7.9.	Houve instrução <input type="checkbox"/> Data e resultado da decisão instrutória
7.10.	Julgamento <input type="checkbox"/> Data do início Data da leitura da sentença/acórdão Resultado
7.11.	Recurso <input type="checkbox"/>
7.11.1.	Tribunal da Relação <input type="checkbox"/> Data do acórdão e resultado
7.11.2.	Supremo Tribunal de Justiça <input type="checkbox"/> Data do acórdão e resultado
7.12.	Outras informações relevantes Se for mais do que um/a arguido/a, replicam-se os itens a este/a respeitantes
8.	Exames / Autópsia Médico-Legal
8.1.	Causa da morte / lesões sofridas pela vítima e suas consequências
8.2.	Presença de substâncias ilícitas no corpo da vítima
8.3.	Outras informações relevantes

8.4.	Resultado de eventuais exames médico-legais realizados ao/à arguido, caracterização das lesões ou causa da morte, auto ou heteroprovocadas.
	Se for mais do que um/a arguido/a/vítima, replicam-se os itens a este/a respeitantes
9.	Serviços/Entidades/Organizações que tiveram contacto com a situação
9.1.	Identificação das entidades/serviços/organizações e dos/as técnicos/as, com respetivos domicílios profissionais e outras formas de contacto
9.2.	Tipo de intervenção/contacto com o caso
10.	Outras informações relevantes
11.	Enumeração de documentos que se juntam
12.	Sugestão de recomendações

Anexo VIII – Fluxograma I – *Da receção da decisão judiciária à convocatória da reunião de análise*

Procedimento



Notas:


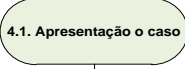
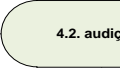

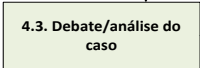
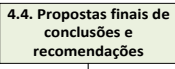
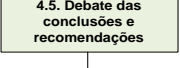
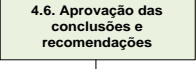

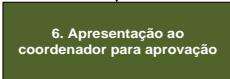
Relatório preliminar:

Com toda a informação que considere relevante o Gestor propõe ao Coordenador a marcação de reunião da Equipa para análise do caso, apresentando-lhe um “relatório preliminar”, do qual constará:

- a) uma síntese do caso [factualidade e intervenção das várias entidades, contendo uma representação gráfica da evolução do caso que sinalize os momentos cruciais];
- b) A “Ficha de Análise Retrospectiva”;
- c) A apreciação que faz do caso, apresentada de forma sucinta;
- d) Proposta de depoimentos que devam ser prestados na reunião da Equipa

Anexo IX – Fluxograma II – *Da reunião de análise à aprovação do relatório final*

Procedimento

Responsável	Atividades	Regras de Execução
Gestor		<p>4</p> <p>4. A reunião de análise da Equipa tem por base o Relatório Preliminar, recebido por todos os seus membros (permanentes, não permanentes e eventuais) com a respetiva convocatória; Estarão disponíveis para consulta de todos os membros da Equipa, antes e durante a reunião: cópia do processo em que foi tomada a decisão, a Ficha de Análise Retrospectiva elaborada na fase de preparação da análise e respetiva documentação de suporte, bem como a Ficha de Identificações;</p>
Equipa		<p>A reunião de análise terá obrigatoriamente os seguintes momentos:</p> <p>4.1. Inicia-se com uma síntese do caso a analisar, apresentada pelo Gestor;</p>
Gestor	 	<p>4.2. Havendo pessoas a ouvir (previamente convidadas a comparecer à hora definida pelo Coordenador na convocatória para a reunião de análise):</p> <p>4.2.1. A Equipa consensualiza, antes do momento da audição, os pontos concretos sobre que incidirá; A audição é conduzida pelo Coordenador, podendo qualquer membro da Equipa solicitar os esclarecimentos que considere necessários;</p> <p>4.2.2. O Gestor elaborará, no decurso da audição, uma síntese escrita com os pontos cruciais do testemunho recolhido, que no final será lido à pessoa ouvida para que a confirme.</p>
Coordenador + Gestor		<p>4.3. Todos os membros da Equipa apresentarão oralmente o percurso que o caso em análise teve no seu setor, exprimirão as conclusões que retiraram da informação recolhida e as recomendações que entendem deverem ser formuladas;</p>
Equipa		<p>4.4. Concluída a análise na reunião, o Gestor e o Coordenador apresentarão à Equipa, oralmente, as propostas finais de conclusões e de recomendações;</p> <p>4.5. No debate das conclusões e recomendações, todos os membros da Equipa tomarão posição expressa sobre as propostas, podendo propor outras que devam constar do relatório final;</p>
Gestor/Equipa	 	<p>4.6. O debate visa a obtenção de consenso quanto às conclusões e recomendações, só havendo votação em caso de impossibilidade de obtenção de consenso. Havendo votação, da ata constará a fundamentação sumária dos votos não concordantes com as deliberações aprovadas, nos termos do artº 11º do Regulamento Interno.</p>
Gestor/Equipa		<p>5</p> <p>5. O gestor apresenta o relatório final para assinatura aos restantes membros da equipa, no prazo de 15 dias após a conclusão da análise.</p> <p>Ver estrutura do relatório final em notas</p>
		<p>6.</p> <p>6. Artº 6 alinea d) da Portaria 280/ 2016 de 26 de outubro</p>

Notas

Da Estrutura do Relatório Final constará:

- a) Composição da Equipa
- b) Síntese do caso em análise
- c) Resenha das diligências de recolha de informação realizadas
- d) Factos apurados
- e) Análise/discussão do caso
- f) Conclusões
- g) Recomendações